

ENCOMENDA TECNOLÓGICA

Realização:



PROCURADORIA
GERAL DO
ESTADO

Este projeto implementa os ODS da ONU:



Como usar este documento?

- **Quando usar?** A encomenda tecnológica é uma modalidade especial de contratação direta que permite a solução de problema técnico específico ou o desenvolvimento de produto, serviço ou processo inovador envolvendo risco tecnológico. Alinhada com melhores práticas internacionais, a encomenda possibilita o emprego do poder de compra do Estado para resolver problemas concretos da Administração.
- **Referências.** Este arquivo foi elaborado a partir de experiências concretas envolvendo a estruturação de encomendas tecnológicas, especialmente as iniciativas recentes da [Agência Espacial Brasileira](#), do [SEBRAE/PE](#), e da [FIOCRUZ](#), sob a orientação da [AGU](#), bem como as orientações do [IPEA](#), do [TCU](#) e da plataforma [HUBTEC](#). Também foram incorporadas boas práticas internacionais, com destaque para a alemã [KOINNO](#), a agência holandesa [PIANOo](#) e o toolkit desenvolvido pela *European Assistance for Innovation Procurement* ([EAFIP](#)) para a Comissão Europeia.
- **Conteúdo.** Como a contratação da encomenda tecnológica é bastante complexa, este arquivo já reúne os modelos dos documentos mais importantes desse processo:
 - minuta de Edital de **Chamamento Público**, de realização facultativa;
 - modelo de **estudos preliminares** e de **mapa de riscos**, adaptados para o contexto da encomenda tecnológica;
 - modelo de **Termo de Referência**, igualmente adaptada a atividades de PD&I; e
 - minuta de **Termo de Contrato de Encomenda Tecnológica**.
- **Alterações.** A cooperação público-privada para inovação demanda flexibilidade. Por isso, você pode fazer alterações neste documento. Nesse caso, justifique as mudanças no processo e destaque as alterações em **negrito e sublinhado** para avaliação do seu órgão de consultoria e assessoramento jurídico.
- **Legendas.** Para facilitar a adaptação dos documentos a cada caso concreto, este toolkit contém observações de preenchimento [OBS], com orientações pontuais e boas práticas específicas, e [Exemplos de Aplicação], com trechos retirados de editais já publicados e outros documentos selecionados. Os modelos utilizam as seguintes referências e legendas:
 - [texto entre colchetes destacado em amarelo] – redação sugerida, que deve ser avaliada pelo órgão ou entidade responsável pelo preenchimento.
 - [texto entre colchetes destacado em verde] – itens aplicáveis especificamente ao Estado de São Paulo.
 - [texto entre colchetes destacado em violeta] – redação a ser modificada se não houver participação de Fundação de Apoio.
 - – espaço destinado ao preenchimento.

TOOLKIT DO MARCO LEGAL DE CT&I

Coordenador

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Equipe (v. 2023)

ADRIANA RUIZ VICENTIN

ELIZA BASTOS SILVEIRA

VICTOR FIGUEIREDO PEREIRA

Dúvidas, críticas e sugestões?

Envie para rfassio@sp.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradora Geral do Estado de São Paulo

INÊS COIMBRA

Subprocuradora-Geral do Estado da Consultoria

ALESSANDRA OBARA SOARES DA SILVA

Consultoria Jurídica das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e de Ciência, Tecnologia e Inovação

ADRIANA RUIZ VICENTIN

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Licença

Este material pode ser citado, adaptado e transmitido por qualquer meio ou formato, desde que para fins não comerciais e com indicação de seus autores.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESTRUTURAÇÃO DO PLANEJAMENTO PRÉVIO DA ENCOMENDA TECNOLÓGICA

OBS: Este modelo de chamamento público busca estruturar, de forma coerente e ordenada, todas as etapas necessárias à formalização da contratação direta, servindo como um roteiro para a própria Administração. Por isso, e muito embora a **realização de chamamento público seja facultativa na encomenda tecnológica**, a PGE/SP recomenda a sua adoção sempre que possível para identificar se o risco tecnológico está presente no caso concreto, bem como prospectar potenciais interessados para participar do procedimento, robustecendo o processo de contratação perante os órgãos de controle interno e externo.

CHAMAMENTO PÚBLICO nº .../20... PROCESSO nº .../20...

O(A) [ESTADO DE SÃO PAULO], por intermédio do(a) [indicar o órgão diretamente responsável pela realização do chamamento público], com sede no(a) [inserir endereço completo], inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) [inserir nome e cargo ocupado], torna público que se acha aberta nesta unidade **CHAMAMENTO PÚBLICO** com o objetivo de receber informações necessárias à definição do objeto da encomenda tecnológica e prospectar potenciais interessados em participar da negociação para eventual contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 20 da Lei nº 10.973/2004 e no artigo 75, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

OBS: Atenção! Empresas estatais também podem ser contratantes de encomenda tecnológica, realizando a contratação direta com fundamento no artigo 29, inciso XIV, da Lei nº 13.303/2016. Neste documento, assumimos a premissa de que o contratante será órgão ou entidade sujeito à Lei nº 14.133/2021, motivo pelo qual as referências foram feitas a essa legislação. Portanto, caso a encomenda venha a ser contratada por empresa pública ou sociedade de economia mista, adapte as referências feitas à Lei de Licitações aos dispositivos correspondentes da Lei nº 13.303/2016.

Aqui, vale um comentário especial sobre a vigência: o art. 71, II, da Lei nº 13.303/2016 autoriza a pactuação de contratos por prazo superior a 5 anos quando a "(...) a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio", o que pode ser o caso à luz das diversas etapas necessárias ao desenvolvimento da solução a ser objeto da encomenda tecnológica.

1. OBJETO

1.1. **Descrição.** Este chamamento público busca receber informações e colher manifestações de interesse de potenciais contratados para eventual contratação direta, mediante encomenda tecnológica, do desenvolvimento de [indicar o produto, serviço ou processo inovador que constitui objeto da encomenda]. Os Estudos Preliminares, contendo as informações públicas relevantes, disponíveis até o momento, figuram como anexos deste Edital.

1.2. **Risco tecnológico.** A possibilidade jurídica da contratação direta depende da configuração do risco tecnológico, ou seja, possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação. Caso evidenciada a ausência de risco tecnológico, este chamamento público poderá ser revogado em qualquer etapa, sem direito à indenização.

1.3. **Objetivos.** A realização deste chamamento público tem os seguintes objetivos:

- a) reduzir a assimetria de informações entre o órgão ou entidade pública contratante e o setor privado;
- b) ampliar o conhecimento do mercado e da tecnologia envolvida;
- c) propiciar a interação da Administração com potenciais contratados e com a sociedade em geral durante o planejamento da contratação;
- d) melhorar a compreensão do problema e da necessidade do órgão ou entidade contratante;
- e) identificar possíveis soluções alternativas, já disponíveis no mercado, para a resolução do problema proposto;
- f) *[inclua aqui outros objetivos específicos do chamamento, com base no problema que a encomenda tecnológica busca solucionar].*

1.4. **Comissão.** O procedimento de chamamento público será conduzido por Comissão constituída pelo órgão ou entidade contratante, composta por **3 (três) membros**, a quem caberá avaliar as contribuições recebidas na etapa de consulta pública, as manifestações de interesse de potenciais contratados e os documentos que as acompanham, bem como examinar o cumprimento dos requisitos de habilitação e conduzir as negociações até a celebração do contrato.

OBS: Recomenda-se que a Comissão seja constituída com agentes públicos que conheçam profundamente o problema técnico que a encomenda tecnológica se propõe a resolver;

2. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. **Etapas.** Este chamamento público será realizado em conformidade com as seguintes etapas:

- a) Consulta pública, voltada à sociedade em geral, sobre o objeto da encomenda;
- b) Elaboração do Termo de Referência;
- c) Recebimento de manifestações de interesse de potenciais contratados;
- d) Negociação;
- e) Celebração do contrato de encomenda tecnológica;

2.2. **Cronograma.** Estimam-se, na tabela abaixo, os seguintes prazos e datas para a realização das atividades da etapa de planejamento da contratação.

Etapas de planejamento da contratação	Data
Publicação do ato que constitui o Comitê Técnico de Especialistas	Até .../.../20..
Seminário, workshop, <i>webinar</i> ou reunião aberta de lançamento da encomenda tecnológica, com exposição do problema e da necessidade da Administração	.../.../20..
Recebimento das respostas da etapa de consulta pública	.../.../20.. a .../.../20..
Apresentação de relatório sobre a consulta pública	Até .../.../20..
Elaboração e análise interna do Termo de Referência	.../.../20.. a .../.../20..X
Publicação da versão final do Termo de Referência	Até .../.../20..
Recebimento das manifestações de interesse de potenciais contratados	.../.../20.. a .../.../20..X
Publicação de eventuais indeferimentos na imprensa oficial	Até .../.../20..
Início da negociação com potenciais interessados	Até .../.../20..

OBS: A publicação de um cronograma, ainda que com estimativas iniciais e meramente indicativas das datas e prazos em que ocorrerão as etapas de planejamento da contratação, é uma boa prática que traz clareza a todos os interessados e facilita a compreensão do procedimento.

2.3. Alterações. As datas indicadas na tabela são meramente indicativas e buscam conferir publicidade ao planejamento interno da Administração, sem caráter vinculante. O cronograma poderá ser alterado sem prévio aviso, mediante publicação em sítio eletrônico oficial, e a sua alteração não gera direito à indenização.

3. CONSULTA PÚBLICA SOBRE O OBJETO DA ENCOMENDA

3.1. Participantes. Qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, poderá participar da etapa de consulta pública para contribuir com informações necessárias à definição do objeto da encomenda tecnológica.

3.2. Contribuições. As contribuições da etapa de consulta pública devem ser apresentadas:

3.2.1. exclusivamente por meio do endereço eletrônico [inserir e-mail para recebimento das contribuições] até o dia/...../..... [inserir data limite para recebimento de respostas].

3.2.2. na forma escrita e por meio eletrônico, facultando-se aos interessados anexar seguintes elementos:

- arquivo com apresentação, em formato PDF, PPT ou compatível;
- fotos, gráficos, tabelas, croquis, ou outros desenhos técnicos, se aplicável;
- link de vídeo ou outros recursos audiovisuais;

3.3. Informações de interesse. Sem prejuízo de outros aspectos reputados relevantes pelos interessados, submetem-se à consulta pública especialmente os seguintes quesitos:

- [Existência de possíveis soluções alternativas, já disponíveis no mercado, que possam solucionar o problema técnico existente e/ou a necessidade do órgão ou entidade contratante;

- b) Especificação quanto à definição do problema colocado;
- c) Possível solução, com apresentação de seus parâmetros técnicos e do estágio de desenvolvimento da tecnologia, com indicação de TRL (*Technology Readiness Level*);
- d) Viabilidade do desenvolvimento e da execução da solução apresentada;
- e) Tempo estimado e cronograma de desenvolvimento e da execução da solução apresentada;
- f) Custo estimado de cada fase, com apresentação de proposta de remuneração para o desenvolvimento e a execução da solução apresentada;
- g) Licenças de direitos de propriedade intelectual sobre a solução apresentada e suas respectivas modalidades;
- h) Modalidade de remuneração da contratada e previsão de eventuais remunerações adicionais, fixas ou variáveis;
- i) Descrição dos requisitos mínimos de capacidade técnica, profissional e operacional, necessários para o desenvolvimento e a execução da solução apresentada;
- j) Necessidade de prever opção de compra, autorizando a contratação direta para o fornecimento posterior do objeto, em escala ou não, pelo próprio desenvolvedor da encomenda;
- k) Outros aspectos determinantes para o desenvolvimento e a execução da solução buscada.]

OBS: Inclua neste item os quesitos, pontos de atenção e critérios que a Administração entender essenciais para a definição do objeto da encomenda tecnológica e para os quais possa contribuir a etapa de consulta ao mercado e à sociedade civil.

3.4 **Abrangência.** Não é necessária a apresentação de informações sobre todos os pontos elencados no item anterior, facultando-se aos interessados apresentar contribuições, no todo ou em parte, sobre qualquer dos quesitos e critérios mencionados.

3.5. **Análise.** As contribuições recebidas na etapa de consulta pública serão analisadas de forma global pela Comissão ou, conforme o caso, pelo Comitê Técnico de Especialistas, se houver.

3.5.1. A análise das contribuições recebidas será compilada em relatório global a ser publicado na data indicada no cronograma previsto neste Edital, não havendo devolutiva individual a cada participante.

3.5.2. Faculta-se, a critério da Comissão, a realização de reunião aberta para discussão pública das contribuições apresentadas nesta etapa do chamamento público.

3.5. **Uso das informações.** Os participantes permitem a utilização das informações e dados resultantes da etapa de consulta pública para a futura confecção de Termos de Referência, editais de licitação, minutas de contrato e outros documentos congêneres, com ou sem indicação de autoria.

4. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

4.1. **Termo de Referência.** Os dados e informações recebidos durante a etapa de consulta pública serão considerados pela Administração para o aprofundamento dos Estudos Preliminares e elaboração da versão final do Termo de Referência, o qual servirá de base para a futura apresentação de Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (“Projeto de PD&I”) pelos potenciais contratados.

4.2. **Conteúdo.** O Termo de Referência definirá os parâmetros mínimos aceitáveis para utilização e desempenho da solução, produto, serviço ou processo objeto da encomenda tecnológica, descrevendo as necessidades do órgão ou entidade contratante, sua viabilidade técnica, custos e benefícios, riscos, etapas, entregas, prazos de execução e demais aspectos pertinentes ao objeto da contratação, dispensadas as especificações técnicas do objeto devido à complexidade da atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação ou por envolver soluções inovadoras não disponíveis no mercado.

OBS: O conteúdo do Termo de Referência foi inspirado no art. 27, §3º do Decreto Federal nº 9.283/2018. Em linhas gerais, o Termo de Referência deve definir os requisitos mínimos de desempenho, as características funcionais e a descrição do resultado a ser buscado na encomenda, focando mais na necessidade a ser solucionada do que nas eventuais especificações técnicas do objeto a ser obtido.

Se necessário, use o modelo disponibilizado neste Toolkit para elaborar a versão preliminar do Termo de Referência em seu caso concreto.

4.3. **Publicidade.** O Termo de Referência será publicado em sítio eletrônico oficial e será amplamente divulgado na internet.

4.3.1. O ato de publicação assinalará prazo não inferior a [30 (trinta) dias corridos] para que potenciais contratados apresentem, por meio físico ou eletrônico, manifestações de interesse para participar da etapa de negociação que antecede a contratação direta.

4.3.2. Os Estudos Preliminares e os demais documentos técnicos voltados a subsidiar a contratação da encomenda tecnológica serão atualizados após a publicação da versão final do Termo de Referência.

5. MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE DE POTENCIAIS CONTRATADOS

5.1. **Potenciais contratados.** Poderão apresentar manifestações de interesse em participar da etapa de negociação da encomenda tecnológica ICT, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor.

5.1.1. Pessoas jurídicas estrangeiras que ainda não estejam autorizadas a funcionar no país, na forma do artigo 1.134 e seguintes do Código Civil, poderão participar deste procedimento se:

- a) constituírem representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- b) apresentarem documentos equivalentes, inicialmente em tradução livre, àqueles exigidos neste Edital para fins de habilitação.

5.1.2. Suscitada, de ofício ou por qualquer dos interessados, divergência material entre documento no idioma original e sua tradução, a Comissão poderá proceder às diligências necessárias à aferição do efetivo teor do documento, sendo desclassificado o proponente que, comprovadamente, houver apresentado tradução divergente para dela se beneficiar, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Constatada divergência entre documento no idioma original e a tradução, prevalecerá o texto original.

5.1.3. Os documentos de origem estrangeira indicados como equivalentes aos solicitados neste Edital devem ser apresentados de forma a possibilitar a identificação da sua validade e eficácia, cabendo ao proponente indicar a que item do Edital cada documento corresponde. Na hipótese de inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste Edital, caberá ao proponente apresentar declaração informando tal fato.

5.1.4. Por ocasião da assinatura do contrato, serão observadas as seguintes determinações:

- a) os documentos de origem estrangeira deverão ser consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas do Brasil do país de origem e acompanhados da respectiva tradução para a Língua Portuguesa realizada por tradutor juramentado no Brasil;
- b) as sociedades estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada pelo Brasil por meio do Decreto federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade de legalização pelo respectivo consulado ou embaixada do Brasil do país de origem pela aposição da apostila de que tratam os artigos 3º e 4º da referida Convenção, sendo que a documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado no Brasil.

OBS: O artigo 9º, II, da Lei nº 14.133/2021 veda a discriminação de tratamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, motivo pelo qual incluímos neste Edital disposições que visam ampliar a sua participação em procedimentos relacionados, direta ou indiretamente, à contratação de soluções inovadoras.

Vale lembrar que o artigo 41 do Decreto nº 10.024/2019 passou a permitir a tradução livre dos documentos estrangeiros, exigindo tradução juramentada e o procedimento de consularização ou apostilamento apenas por parte do proponente vencedor. A [Instrução Normativa SEGES nº 10/2020](#) seguiu a mesma lógica, que foi aqui adaptada aos termos da Nova Lei de Licitações.

Por fim, cabe registrar que o conceito de licitação internacional não se confunde totalmente com a admissão da participação de empresas estrangeiras em licitações nacionais, na linha do artigo 6º,

inciso XXXV da Lei nº 14.133/2021, mormente nos casos em que o objeto será executado no Brasil e com preços cotados em moeda corrente nacional.

5.2. **Atividades de pesquisa.** Consideram-se voltadas para atividades de pesquisa as entidades, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que tenham experiência na realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, dispensadas as seguintes exigências:

5.2.1. que conste expressamente do ato constitutivo da contratada a realização de pesquisa entre os seus objetivos institucionais; e

5.2.2. que a contratada se dedique, exclusivamente, às atividades de pesquisa.

5.3. **Vedações.** Não será admitida a participação de pessoa jurídica:

- a) que se encontre, ao tempo da realização deste chamamento público, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992;
- c) condenada por crime contra a administração pública, enquanto durar a pena;
- d) que sejam empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- e) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) que tenha sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei nº 12.527/2011, ou à Lei Geral de Proteção de Dados, consoante artigos 52 e seguintes da Lei nº 13.709/2018;
- g) proibida pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011;
- h) proibida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998;
- i) [declarada inidônea para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993]; **OU** [declarada inidônea para contratar com a Administração Pública federal pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8443/1992]

OBS:As vedações acima aplicam-se, respectivamente, às esferas estadual ou federal. Adeque o edital, conforme o caso concreto, à esfera administrativa a que pertence o órgão ou entidade

contratante, sempre consultando a existência de vedações semelhantes na legislação do respectivo Tribunal de Contas.

- j) que tenha sofrido condenação definitiva pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei nº 12.846/2013; e
- k) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da ICT ou com agente público que desempenhe função no chamamento público ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.4. **[Consórcios]**. Será permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, observadas as orientações dispostas nos subitens a seguir:

5.4.1. É vedada a participação de pessoa jurídica consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.4.2. Deve ser apresentado compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a. Designação do consórcio e sua composição;
- b. Finalidade do consórcio;
- c. Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d. Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e. Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f. Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g. Indicação da pessoa jurídica líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h. Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação,

observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste item;

5.4.3. O proponente vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

5.4.4. Cada consorciado, individualmente, deverá atender às exigências previstas neste Edital relativas à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como apresentar as declarações exigidas dos proponentes para fins de participação no procedimento. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.5. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

OBS: Caso o edital não admita a participação de empresas reunidas em consórcio, o item acima deverá ser excluído. Muito embora referida admissão seja discricionária, recomenda-se que a opção por vedar a participação de consórcios seja justificada nos autos do processo.

5.5. **Manifestações de interesse.** As manifestações de interesse em participar da etapa de negociação da encomenda deverão ser entregues [pessoalmente, nos endereços informados no preâmbulo deste Edital, ou] por meio do endereço eletrônico [inserir endereço da página ou e-mail para recebimento das manifestações de interesse], até [o final do prazo previsto no ato que publicar a versão final do Termo de Referência], mediante a apresentação dos seguintes requisitos:

5.5.1. Manifestação de interesse, em conformidade com o modelo que integra este Edital como **Anexo II**;

5.5.2. Proposta de Projeto de PD&I, em conformidade com o modelo do **Anexo III** deste Edital, incluindo:

- a) Descrição técnica do objeto da encomenda tecnológica, etapas e cronograma para a sua aplicação;
- b) Especificação da equipe técnica da proponente e sua experiência prévia;
- c) Formulação do modelo de negócio, abrangendo ao menos:
 - (i) indicação do custo estimado para a encomenda tecnológica; e
 - (ii) proposta de modalidade de remuneração mais adequada ao desenvolvimento do objeto, devidamente motivada,

5.5.3. Documentos de habilitação exigidos neste Edital.

5.6. **Habilitação.** Para fins de habilitação neste chamamento público devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Documento de identificação oficial (RG, CNH, entre outros) e do CPF do representante legal;
- c) Cópias do ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

- d) [Cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir];

OBS: Atenção! Verifique acima neste Edital as condições para a participação de pessoas jurídicas estrangeiras.

- e) Instrumento de procuração e cópia do documento de identificação oficial (RG, CNH, entre outros) do mandatário, caso a inscrição seja realizada por procurador;
- f) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- i) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do proponente que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

OBS: Considera-se que o objeto principal do contrato é a prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento, que se submete à incidência de ISS (v. Termo de Contrato de Encomenda Tecnológica). Caso o enquadramento tributário seja diverso, altere o rol acima para refletir a regularidade fiscal e trabalhista da potencial contratada.

- j) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.
- a. Em se tratando de sociedade não empresária, deve ser apresentada certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
- b. Caso a pessoa jurídica ou empresário individual esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- k) Declarações atestando situação regular e a inexistência de fato impeditivo de sua contratação, nos termos do **Anexo IV** deste Edital.

5.7. **Verificação das condições de participação.** Como condição prévia ao exame da habilitação dos proponentes, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, em consonância com as vedações indicadas no item 5.3 deste Edital, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, abrangendo a pessoa jurídica proponente e seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei nº 8.429/1992);
- e) [Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções];
- f) [Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP];
- g) [Relação de apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo];
- h) [Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL;
 - a. A inexistência de débitos no CADIN ESTADUAL constitui condição para a celebração da contratação e para a realização de eventuais pagamentos dela decorrentes;
 - b. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008]

5.8. **Indeferimento.** A Comissão, mediante decisão fundamentada e publicada na imprensa oficial, não admitirá à etapa de negociação os proponentes:

5.8.1. que tenham apresentado documentos:

- a) fora do prazo;
- b) rasurados e/ou ilegíveis, ou
- c) enviados de qualquer outra forma que não a indicada neste Edital;

5.8.2. que não cumpram os requisitos de participação dos itens 5.1, 5.2 e 5.4

5.8.3. que incorram nas vedações do item 5.3;

5.8.4. cujas manifestações de interesse e/ou Propostas de Projeto de PD&I não atendam ao disposto no item 5.5 e no Termo de Referência;

5.8.5. que não cumpram os requisitos de habilitação previstos no item 5.6;

5.9. **Saneamento.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente interessado em participar deste chamamento público, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da impessoalidade e da isonomia. A Comissão poderá admitir o saneamento de erros ou falhas relativas aos documentos de habilitação mediante decisão fundamentada e registrada no processo de contratação, fixando prazo para a devida regularização.

5.10. **Recursos.** Caberá recurso da decisão referente à avaliação das manifestações de interesse, à habilitação ou inabilitação de proponentes, à anulação ou revogação do chamamento público no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

5.10.1. O recurso será dirigido à Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.10.2. A apresentação de memoriais ou de documentos será efetuada por escrito, mediante correio eletrônico ou protocolo no endereço informado no preâmbulo deste Edital, dentro do prazo recursal.

5.10.3. A falta de interposição do recurso importará na decadência do direito de recorrer.

6. NEGOCIAÇÃO

6.1. **Negociação.** Decididos eventuais recursos, os potenciais contratados serão convocados pela Comissão para negociar os termos do Projeto de PD&I e do contrato de encomenda tecnológica, com vistas à obtenção das condições mais vantajosas para a Administração.

6.1.1. Serão objeto de negociação, ao menos, os seguintes itens:

- a) definição de diferentes fases ("afunilamento"), referentes a entregas parciais para o desenvolvimento da solução esperada;
- b) tipo de remuneração e de incentivos, inclusive sobre propriedade intelectual e exploração dos resultados da encomenda;
- c) cronograma de entregas
- d) metodologia e critérios para avaliação do trabalho realizado em cada fase;
- e) hipóteses de rescisão do contrato em decorrência de risco tecnológico;
- f) previsão ou não de opção de compra para fornecimento posterior dos produtos, serviços ou processos resultantes da contratação, com o mesmo desenvolvedor da encomenda;

6.1.2. A Comissão poderá solicitar modificações nas Propostas de Projeto de PD&I, assinalando prazo para reapresentação pelos potenciais contratados. Se discordar, o potencial contratado poderá abandonar a negociação, comunicando à Comissão, por escrito, da sua desistência.

6.1.3. As Propostas de Projeto de PD&I poderão ser objeto de negociação, sendo permitido ao proponente, a critério da Administração, consultar os gestores responsáveis pela contratação e o Comitê Técnico de Especialistas, se houver.

6.1.4. A Comissão, mediante decisão motivada, poderá modificar e adequar aspectos do Termo de Referência a fim de obter condições mais vantajosas para a Administração, publicando-o novamente no sítio eletrônico oficial e abrindo novo prazo para manifestação dos potenciais interessados e readequação dos Projetos de PD&I.

6.1.5. Durante a negociação:

- a) será vedada a divulgação de informações de modo discriminatório ou que, de alguma forma, possa implicar vantagem para algum proponente;
- b) a Administração não poderá revelar a outros proponentes as informações sigilosas comunicadas por um proponente sem o seu consentimento;

- c) as reuniões serão registradas em ata e gravadas mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo;

6.1.6. A negociação poderá ser mantida até que a Comissão em decisão fundamentada, obtenha consenso com o proponente sobre os aspectos técnicos da encomenda e as cláusulas mais adequadas para formalizar a celebração do contrato.

6.2. **Escolha do contratado.** A Comissão, com o auxílio do Comitê Técnico de Especialistas, se houver, analisará as Propostas de Projeto de PD&I apresentadas pelos potenciais contratados, à luz dos Estudos Preliminares, do Termo de Referência e das negociações realizadas.

6.2.1. A escolha do contratado será orientada pela maior probabilidade de alcance do resultado pretendido pela Administração, e não necessariamente para o menor preço ou custo.

6.2.2. Em sua decisão, fica facultado à Comissão empregar os seguintes critérios para motivar a escolha do potencial contratado:

- a) competência técnica;
- b) capacidade de gestão;
- c) experiências anteriores;
- d) qualidade do Projeto de PD&I apresentado; e
- e) aderência da proposta ao problema ou necessidade;

OBS: é importante que os critérios de julgamento sejam definidos à luz do caso concreto, com base nas especificidades do objeto da Encomenda Tecnológica. Recomenda-se a adoção por analogia dos critérios trazidos no artigo 27, §8º do Decreto Federal nº 9.283/2018, aplicável à União, que apresenta cinco temas: (i) competência técnica; (ii) capacidade de gestão; (iii) experiências anteriores; (iv) qualidade do projeto apresentado; e (v) aderência da proposta ao problema ou necessidade. Esses critérios não colidem com o disposto para o Estado de São Paulo no artigo 52 do Decreto Estadual nº 62.187/2017, podendo ser validamente incorporados ao edital e adaptados ao caso concreto (v. exemplos de aplicação 1 e 2, abaixo).

EXEMPLO DE APLICAÇÃO

Exemplo 1 - No fluxo de aquisição de tecnologias educacionais do Centro de Inovação para a Educação Brasileira - CIEB, apresentam-se para a encomenda tecnológica os seguintes critérios de julgamento. O risco, ao reproduzir os critérios abaixo, é transformar o chamamento público da encomenda em uma licitação do tipo “técnica e preço” ou “melhor técnica”, motivo pelo qual se recomenda a reflexão antes

“6. Critérios de julgamento

6.1. As Propostas de Encomenda Tecnológica serão avaliadas pela Comissão Técnica conforme os critérios abaixo:

- a. Elementos técnicos da solução tecnológica apresentada (total máximo de x pontos), considerando:*
 - i. Estágio de desenvolvimento da tecnologia (total máximo de x pontos), considerando:*
 - *Avançado (x pontos)*
 - *Intermediário (x pontos)*
 - *Inicial (x pontos)*
 - ii. Adequação ao objeto pretendido (total máximo de x pontos), considerando:*
 - *Alta (x pontos)*

- Intermediária (x pontos)
- Baixa (x pontos)
- b. *Experiência prévia em projetos similares (total máximo de x pontos), considerando:*
 - i. *Experiência prévia da pessoa jurídica (total máximo de x pontos), considerando:*
 - Alta (x pontos)
 - Intermediária (x pontos)
 - Baixa (x pontos)
 - ii. *Experiência prévia da equipe (total máximo de x pontos), considerando:*
 - Alta (x pontos)
 - Intermediária (x pontos)
 - Baixa (x pontos)
- c. *Modelo de negócio (total máximo de x pontos), considerando:*
 - i. *Estratégia de remuneração (x pontos)*
 - ii. *Proposta de custo estimado da solução (x pontos)*
 - iii. *Escalabilidade (x pontos), considerando:*
 - Alta (x pontos)
 - Intermediária (x pontos)
 - Baixa (x pontos)”

Fonte: CIEB

EXEMPLO DE APLICAÇÃO

Exemplo 2 – Em processo de encomenda tecnológica realizado no âmbito do STF, para o projeto “Jurisdição Extraordinária” (Processo SEI 007609/2019, fls. 115/133) os critérios de julgamento seguiram a literalidade do artigo 27, §8º do Decreto Federal nº 9.283/2018, tendo sido adaptados da seguinte forma:

- “1. *Composição e experiência da equipe: avaliamos se há especialistas em design, desenvolvimento de software, direito e gestão de projetos com significativa experiência de mercado;*
2. *Portfólio apresentado: avaliamos o atendimento a empresas de grande porte e a relação dos benefícios gerados pelos projetos com as necessidades do STF;*
3. *Proposta de processo de inovação: avaliamos se o processo inclui design comercial, design visual, desenvolvimento de software, implantação e transferência tecnológica;*
4. *Aderência ao cronograma: avaliamos se o cronograma atende o plano de contratação para cada uma das entregas intermediárias em setembro e novembro de 2019 e janeiro, março e julho de 2020 conforme plano de contratação (0937879);*
5. *Valor da proposta: avaliamos o potencial retorno de investimento ao substituir os custos operacionais atuais que somam milhões de reais por ano em recursos humanos em razão de retrabalho no poder judiciário conforme plano de contratação (0937879); e*
6. *Aderência da proposta aos quatro temas principais do escopo do Plano de Contratação (0937879): avaliamos se os principais requisitos foram contemplados na proposta:*
- A. *peticionamento: processamento da dinâmica de peticionamento e recebimento de REs e AREs conforme Código Processual Civil (CPC/2015) garantindo a qualidade dos autos digitais - partes, origens, assuntos e peças relevantes para o juízo de admissibilidade identificadas;*
 - B. *decisão: geração de minutas de decisão de admissibilidade padronizadas e automatizadas com estruturação dos critérios analisados e das páginas que contém as informações das análises de pressupostos objetivos, aplicação de súmulas e enquadramento em Repercussão Geral;*
 - C. *interoperabilidade: entre STF, STJ e tribunais de segunda instância;*
 - *envio das informações corretas dos autos digitais;*

- envio dos critérios de admissibilidade estruturados;
 - integração de outros órgãos com PJe via nuvem CNJ;
 - integração de outros órgãos com PJe via envio manual;
- D. *similaridade de processos: aplicação de Inteligência Artificial (IA) para identificar similaridade de processos*”

Fonte: STF

6.3. Aprovação do Projeto de PD&I. O Projeto de PD&I elaborado pelo fornecedor selecionado pela Comissão será submetido à aprovação superior do órgão ou entidade contratante, abrangendo as etapas de execução do contrato, estabelecidas em cronograma físico-financeiro, objetivos a serem atingidos e os requisitos que permitam a aplicação dos métodos e dos meios indispensáveis à verificação do andamento do projeto em cada etapa, além de outros elementos estabelecidos pelo contratante durante a etapa de negociação.

6.4. Adjudicação simultânea. Mediante justificativa expressa da Comissão, ouvido o Comitê Técnico de Especialistas, se houver, poderá ser selecionado mais de um potencial contratado para contratar concomitantemente com a Administração, cada qual com um contrato específico, com o objetivo de:

6.4.1. desenvolver alternativas para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador; ou

6.4.2. executar partes de um mesmo objeto.

6.5. Homologação. Decididos eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão encaminhará os resultados à autoridade competente para celebrar o contrato de encomenda tecnológica, que homologará o chamamento público.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Celebração. O(s) proponente(s) escolhido(s) pela Comissão será(ão) convocado(s) pela imprensa oficial para, em até **[5 (cinco) dias úteis]**, assinar o termo de contrato por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, observados os termos da negociação realizada entre as PARTES.

7.1.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável. Em caso de assinaturas realizadas por meio eletrônico em datas diferentes, o contrato será considerado celebrado na data da última assinatura eletrônica no instrumento contratual.

7.1.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração. O não comparecimento injustificado equipara-se à desistência da celebração do termo de contrato.

7.2. Condições. Com a finalidade de verificar se o proponente mantém as condições de participação e de habilitação serão novamente consultados, previamente à celebração do termo de contrato, os cadastros especificados no item 5.7 deste Edital.

7.2.1. Constitui, igualmente, condição para a celebração do contrato, a apresentação do(s) documento(s) que o proponente, à época do chamamento público, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração do termo de contrato.

7.2.2. Se algum dos documentos apresentados estiver com o prazo de validade expirado por ocasião da celebração do termo de contrato, a Administração verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.2.3. Caso não seja possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico, o proponente será notificado para, no prazo de [02 (dois) dias úteis], comprovar a sua situação de regularidade, sob pena de a contratação não se realizar.

7.3. **Interveniência.** Caso a proponente selecionada para celebrar a contratação for ICT, a captação, a gestão e a aplicação de receitas auferidas em decorrência da celebração do termo de contrato poderão ser delegadas à FUNDAÇÃO DE APOIO interveniente, devendo aplicá-las exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação, em conformidade com o disposto no próprio termo de contrato].

7.4. **Dispensa.** A dispensa de licitação deve ser autorizada pela autoridade competente. O ato que autoriza a contratação direta e o extrato do contrato deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do artigo 72, VIII e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

7.5. **Desistência.** Se o proponente selecionado desistir da contratação, ou deixar de formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, é facultado à Administração retomar a etapa de avaliação até que outro seja escolhido em seu lugar.

8. IMPUGNAÇÕES, DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

8.1. **Impugnações.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital de chamamento público em até [inserir prazo] anteriores à data final para conclusão da consulta pública.

8.1.1. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.

8.1.2. Caberá à Comissão manifestar-se a respeito das impugnações recebidas, proferindo sua decisão antes da data final para apresentação das propostas.

8.1.3. As respostas serão juntadas ao processo administrativo e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

8.1.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do concurso, respeitando-se o prazo mínimo de [inserir prazo] entre a republicação e a data de realização da sessão pública.

8.1.5. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo proponente, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

8.2. **Esclarecimentos.** Qualquer pessoa poderá solicitar informações e esclarecimentos por meio do endereço eletrônico [indicar o endereço eletrônico]. Os esclarecimentos e as informações serão prestados pela Comissão até a data final de apresentação de contribuições para a etapa de consulta pública, e as respostas serão divulgadas em sítio eletrônico oficial, no seguinte endereço [inserir endereço da página].

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. **Prazos.** Para a contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos indicados em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

9.2. **Comunicações.** Quando não realizadas mediante publicação na imprensa oficial, as comunicações serão efetuadas por mensagem enviada ao correio eletrônico informado pelo proponente ao enviar a proposta, cabendo ao proponente o ônus de consultá-lo ao longo do procedimento. A Administração não se responsabiliza por falhas de comunicação, congestionamento de servidores e outros motivos de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

9.3. **Revogação ou suspensão.** A Administração, a qualquer momento e visando o interesse público, poderá revogar ou suspender o presente certame, sem que isso gere quaisquer direitos aos interessados ou a terceiros.

9.4. **Interpretação.** As normas deste chamamento público serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

9.5. **Dados pessoais.** Na coleta e no tratamento de dados pessoais dos proponentes deste chamamento público, bem como de seus profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios, serão observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

9.6. **Conformidade com a Lei Anticorrupção.** Nenhum dos proponentes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste chamamento público, o que deve ser observado, ainda, por seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados. O descumprimento poderá levar à rescisão unilateral de contrato que tenha sido celebrado e à aplicação das sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis, bem como à instauração do processo administrativo de responsabilização previsto na Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”).

9.7. **Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Estudos Preliminares e Mapa de Riscos;

Anexo II – Modelo de Manifestação de Interesse;

Anexo III - Modelo de Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;

Anexo IV - Modelos de declarações;

9.8. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste chamamento público, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de [indicar o local correspondente ao Foro].

9.9. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pela Comissão à luz das disposições previstas na Lei nº 10.973/2004 [e no Decreto Estadual nº 62.187/2017].

[Local, dia, mês e ano]

ANEXO I

ESTUDOS PRELIMINARES E MAPA DE RISCOS

(ADAPTADOS ÀS CARACTERÍSTICAS DA ENCOMENDA TECNOLÓGICA)

OBS: Os Estudos Preliminares seguem, em linhas gerais, o roteiro proposto pelo artigo 24 e pelo Anexo III da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017. Este documento foi adaptado pela PGE/SP às características de uma encomenda tecnológica, servindo como roteiro para estruturar a fase interna do processo de contratação direta, fundado no artigo 20 da Lei nº 10.973/2004.

1. INTRODUÇÃO

Este documento tem por objetivo realizar estudos de mercado, prospectar tecnologias e fornecer informações preliminares ao [indicar órgão ou entidade contratante] para subsidiar a tomada de decisão referente a eventual contratação direta, mediante encomenda tecnológica, do desenvolvimento de [indicar o produto, serviço ou processo inovador que constituem objeto da encomenda].

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

[Esclarecer, aqui, qual o problema ou necessidade do órgão ou entidade contratante que a encomenda tecnológica se propõe a solucionar, identificando a natureza do problema técnico existente e a visão global do produto, do serviço ou do processo inovador]

3. ELEMENTOS INDICATIVOS DA EXISTÊNCIA DE RISCO TECNOLÓGICO

[O risco tecnológico é um requisito necessário para a viabilidade jurídica da encomenda (art. 20, Lei nº 10.973/2004). Nos estudos preliminares e nas etapas iniciais de planejamento da contratação, é esperado que a Administração já reconheça indícios e elementos que apontem a presença de risco tecnológico, o qual poderá ou não ser confirmado até a conclusão do chamamento público]

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

[Expor, se possível com apoio em breve revisão da literatura especializada, porque a tecnologia eleita e a solução escolhida justificam, no contexto do estado da técnica, a assunção pelo Poder Público dos riscos inerentes à inovação que a encomenda busca desenvolver].

5. LEVANTAMENTO PRELIMINAR DE MERCADO

[Identificar potenciais fornecedores e soluções semelhantes, que possam servir como referência ou mesmo alternativa para a solução do problema]

6. OBJETIVOS ESPERADOS DOS PRODUTOS, SERVIÇOS OU PROCESSOS

[Apresentar aqui os requisitos do produto, serviço ou processo a ser desenvolvido, com foco nas funcionalidades da solução e nos objetivos que se espera resolver. Dispensam-se as especificações técnicas do objeto devido à complexidade da atividade de PD&I ou por envolver soluções inovadoras ainda não disponíveis no mercado, uma vez que a elaboração do Projeto de PD&I cabe ao contratado (art. 52, §5º do Decreto Estadual nº 62.817/2017)]

7. PROSPECÇÃO DOS REQUISITOS TECNOLÓGICOS DA SOLUÇÃO

[Apontar, a partir da prospecção tecnológica realizada com base em projetos de pesquisa, literatura especializada e contratações semelhantes, os requisitos, etapas e potenciais entregáveis do projeto, bem como as atividades de PD&I necessárias ao desenvolvimento do produto, serviço ou processo inovador que constituem objeto da encomenda]

EXEMPLO DE APLICAÇÃO

Excerto dos Estudos Preliminares conduzidos no âmbito da encomenda tecnológica realizada pela Agência Espacial Brasileira (AEB):

“Segundo a prospecção tecnológica realizada em torno de projetos de P&D em sistemas de navegação inercial, sugere-se que a compra seja realizada em 5 fases, de acordo com os seguintes produtos entregáveis associados a cada etapa de avaliação.

a) 1a Fase – TRL 3 (índice de maturidade tecnológica baseado em projetos anteriores nacionais, prova de conceito e funções críticas definidas).

Entrega de um (1) projeto de engenharia, contemplando:

- *Soluções tecnológicas escolhidas;*
- *Métodos de fabricação;*
- *Métodos de teste;*
- *Parceiros e fornecedores;*
- *Parâmetros de funcionamento esperados para componentes e produto integrado; Definição preliminar do software de navegação;*
- *Definição preliminar da arquitetura elétrica e mecânica do modelo de engenharia; Cronograma de custos;*
- *Revisão preliminar do projeto (PDR).*

b) 2a Fase – TRL 4, testes em laboratório de componentes e interfaces.

Desenvolvimento de modelos de engenharia e 1a etapa de testes:

- *Entrega de componentes internos (OBC, IMU, telemetria ...);*
- *Entrega do software de navegação (SN);*
- *Simulações necessárias, prova de conceito e esmar o desempenho do INS;*

- Testes 1 – Resposta de OBC e SN em tempo real (simulação de sensores e processamento de trajetória);
- Testes 2 – Verificação de integridade estrutural de cada componente;
- Revisão de Requisitos do Sistema (SRR).

c) 3a Fase – TRL 5, integração e validação em ambiente relevante.

Desenvolvimento de um (1) modelo de engenharia integrado e 2a etapa de testes e validação:

- OBC e sensores integrados (IMU) – verificação de parâmetros de funcionamento finais em ambiente relevante;
- Processamento de integração da trajetória a partir de sinais de sensores em tempo real;
- Dados de trajetória transmitidos por sistema de telemetria a um operador em solo.

d) 4a Fase – TRL 6 e 7, verificação e demonstração integrada de protótipo.

Desenvolvimento de um (1) modelo de qualificação e etapa de testes e validação:

- Componentes internos integrados em estrutura compacta (INS);
- Modelo de engenharia de alimentação, telemetria e rede elétrica;
- Verificação de parâmetros de interface mecânica e eletroônica;
- Testes de resistência estrutural e de outros parâmetros ambientais relevantes;
- Testes de cumprimento de exigências de funcionamento;
- Conclusão do processo de certificação do projeto.

e) 5a Fase – TRL 8 e 9, protótipos completos para qualificação em voo.

Desenvolvimento de quatro (4) protótipos de qualificação em voo e etapa de qualificação em voo.

- Totalidade de componentes integrados em estrutura compacta final;
- Testes de resistência estrutural e de outros parâmetros ambientais relevantes em voo;
- Testes de cumprimento de exigências de funcionamento em voo;
- Voos de qualificação em foguetes suborbitais ou pequenos lançadores orbitais, de acordo com os parâmetros de funcionamento alcançados pelo protótipo final".

Fonte: Agência Espacial Brasileira.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

[Indicar contratações cujo objeto seja prejudicial ou esteja relacionado, direta ou indiretamente, com a solução buscada na encomenda tecnológica]

9. VIABILIDADE OU NÃO DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBS: Embora o chamamento público não seja obrigatório na encomenda tecnológica, as assimetrias de informação entre o setor público e o mercado tornam recomendável a realização deste procedimento para esclarecer se é, de fato, caso de aplicação do artigo 20 da Lei de Inovação. Use o item abaixo para incluir as razões que embasam o chamamento ou justificam a sua não realização à luz do caso concreto.

[...]

10. MAPA DE GERENCIAMENTO DOS RISCOS

OBS: De acordo com o art. 25 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, a equipe responsável pelo planejamento da contratação deve realizar o gerenciamento dos riscos envolvidos no projeto, desde o planejamento até o final da execução contratual.

Embora não previsto no Estado de São Paulo pelo Decreto Estadual nº 62.817/2017, a complexidade da encomenda justifica que o planejamento prévio compreenda um mapa de riscos, seguindo por analogia o roteiro da legislação federal.

Basicamente, deve ser indicada a probabilidade de ocorrência do evento e o seu impacto, bem como eventuais ações de contingência para mitigar e tratamento do risco que não possa ser eliminado. Use quantas linhas forem necessárias e atualize este documento nas etapas seguintes do processo de contratação.

RISCO nº 1 – [NOME DO RISCO]		
Probabilidade:	() Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média () Alta	
	Danos	
1.		
2.		
...		
	Ação Preventiva	Responsável
1.		
...		
	Ação de Contingência	Responsável
1.		
...		

RISCO nº 2 – [NOME DO RISCO]		
Probabilidade:	() Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média () Alta	
	Danos	
1.		
2.		
...		
	Ação Preventiva	Responsável
1.		
...		
	Ação de Contingência	Responsável
1.		
...		

[Local e data].

.....
[identificação e qualificação dos agentes públicos responsáveis pelo estudo]

ANEXO II
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM APRESENTAR
PROJETO PARA A ENCOMENDA TECNOLÓGICA

CHAMAMENTO PÚBLICO nº20...
PROCESSO nº20...

1. DADOS DO PROPONENTE

Nome ou razão social:
RG/CPF ou CNPJ:
Endereço:
Município: UF: CEP:
E-mail e telefone : (.....)-.....

2. REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

E, por ser expressão da verdade, declaro que li o Edital indicado acima e concordo com todos os seus termos, bem como estou ciente de que a participação no chamamento público não ensejará quaisquer ônus ou contrapartidas, diretas ou indiretas, por parte da Administração Pública, nem assegura a contratação direta para o desenvolvimento da encomenda tecnológica.

[Local e data].

.....
[Nome do proponente e assinatura do representante legal]

ANEXO III
**MODELO DE PROJETO DE PESQUISA,
DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**

OBS: Este modelo, que figura também como anexo do Termo de Referência empregado pela Agência Espacial Brasileira, pode ser adaptado e customizado pela Contratante para melhor refletir as características da encomenda tecnológica pretendida no caso concreto.

Os campos servirão de base para que a Contratada elabore o Projeto de PD&I e o submeta à aprovação da Administração, tornando-se futuramente anexo do Termo de Contrato de Encomenda Tecnológica.

1. Identificação da instituição proponente:

2. Identificação das instituições consorciadas, se for o caso, e indicação da instituição principal:

3. Indicação de qualificação do corpo técnico envolvido no projeto (especialidades e experiência), por parte da instituição proponente e de cada instituição consorciada, se for o caso:

4. Indicação de arranjos contratuais objetivados, incluindo entidades parceiras, fornecedoras de equipamentos e serviços especializados:

5. Indicação de parcerias internacionais e fornecedoras de base industrial estrangeira ou parcerias internacionais para a aquisição de componentes críticos:

6. Identificação da proposta de solução ao problema apresentado:

7. Detalhamento das condições técnicas e operacionais envolvidas no desenvolvimento tecnológico da solução:

8. Indicação de informações operacionais de componentes e subsistemas, existentes ou em desenvolvimento:

9. Indicação da infraestrutura de manufatura, de ensaios de calibração e de caracterização de componentes:

10. Indicação de métrica e dos métodos específicos de fiscalização, monitoramento e controle da execução, bem como de especificações operacionais esperadas do protótipo:

11. Detalhamento da viabilidade, das premissas tecnológicas e dos riscos associados ao desenvolvimento:

12. Apresentação de cronograma físico de execução do projeto com principais atividades e prazos, com detalhamento de entregas, resultados e benefícios:

13. Estimativa detalhada de custo:

14. Apresentação de instalações para desenvolvimento da solução (podem ser anexados arquivos de imagem):

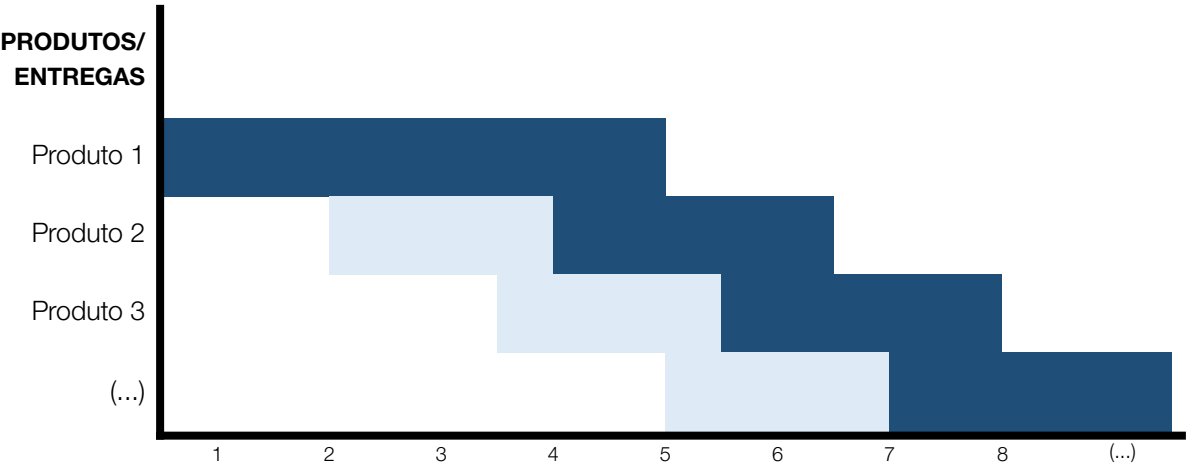
15. Indicação das origens (nacional e/ou internacional, se for o caso) para cada material de insumo a ser utilizado no desenvolvimento da tecnologia, conforme classificação apresentada no Termo de Referência:

16. Indicação de Plano de Negócio ou de oportunidades de aplicação/adaptação para a tecnologia já dominada nacionalmente ou a ser desenvolvida em razão da encomenda tecnológica:

17. Indicação de oportunidades de absorção de tecnologia internacionalmente já desenvolvida:

18. Capacidade de desenvolvimento, fabricação e teste de equipamentos em níveis similares de exigência operacional (p.e., equipamentos de aplicação espacial):

19. Proposta de cronograma físico financeiro para o desenvolvimento da solução



ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES

Nome completo:

RG nº:

CPF nº:

DECLARO, sob as penas da Lei, que [indique o nome ou denominação do proponente], interessado em participar do Edital nº/20...:

- a) está em situação regular no que se refere a observância do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b) [cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo];
- c) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação previstas no Edital e não apresenta nenhum fato impeditivo para sua contratação pela Administração Pública;
- d) atesta que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro proponente ou interessado no presente procedimento; e
- e) conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei nº 12.846/2013;

[Local e data].

.....
[Nome do proponente e assinatura do representante legal]

MODELO DE TERMO DE REFERENCIA (ADAPTADO ÀS CARACTERÍSTICAS DA ENCOMENDA TECNOLÓGICA)

OBS1: Este modelo de Termo de Referência foi elaborado com base no modelo divulgado pela [Agência Espacial Brasileira \(AEB\)](#), nos termos do [artigo 30 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017](#) e foi adaptado ao contexto, bastante diverso, do planejamento de uma encomenda tecnológica. Este documento é apenas um modelo – adapte os itens abaixo promovendo as adaptações necessárias ao caso concreto.

OBS2: Note que o Termo de Referência não integra o edital de chamamento como anexo porque sua elaboração ocorre em etapa posterior, após a realização da etapa de consulta pública, mas antes da apresentação da manifestação de interesse dos potenciais contratados.

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência pretende caracterizar, com nível de precisão compatível com os limites inerentes à inovação tecnológica, as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação a serem contratadas pelo(a) *[indique o órgão ou entidade responsável pela contratação]*, doravante designado(a) CONTRATANTE, na encomenda tecnológica voltada ao desenvolvimento de *[indicar o produto, serviço ou processo inovador que constitui objeto da encomenda]*.

1.2. O objetivo deste documento é permitir que os interessados identifiquem a natureza do problema técnico existente e a visão global do produto, serviço ou processo inovador passível de obtenção na encomenda, dispensadas as especificações técnicas do objeto devido à complexidade da atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação ou por envolver soluções inovadoras não disponíveis no mercado.

2. VISÃO GERAL DO PROBLEMA A SER SOLUCIONADO

[indicar, com detalhes, qual o problema enfrentado pelo órgão ou entidade contratante, expondo porque as tecnologias de uso corrente no mercado não são capazes de solucionar adequadamente a necessidade da Administração]

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

[esclarecer, se possível com apoio em breve revisão da literatura especializada, porque a tecnologia eleita e a solução escolhida justificam, no contexto do estado da técnica, a assunção pelo Poder Público dos riscos inerentes à inovação tecnológica. Se houver Comitê Técnico de Especialistas, é recomendável mencionar aqui o parecer técnico do grupo apontando para a existência de risco tecnológico no caso concreto]

4. ETAPAS DE DESENVOLVIMENTO E REQUISITOS TÉCNICOS-FUNCIONAIS DA SOLUÇÃO BUSCADA

4.1. Os potenciais contratados deverão apresentar Proposta de Projeto de PD&I, no qual devem ser indicadas as etapas de execução do contrato estabelecidas em cronograma físico-financeiro, os objetivos a serem atingidos, os requisitos que permitam a aplicação dos métodos e dos meios indispensáveis à verificação do andamento do projeto em cada etapa, além de outros elementos estabelecidos pelo CONTRATANTE.

4.2. [Espera-se que a CONTRATADA apresente os seguintes entregáveis em conformidade com as seguintes etapas:

4.2.1. 1ª etapa:

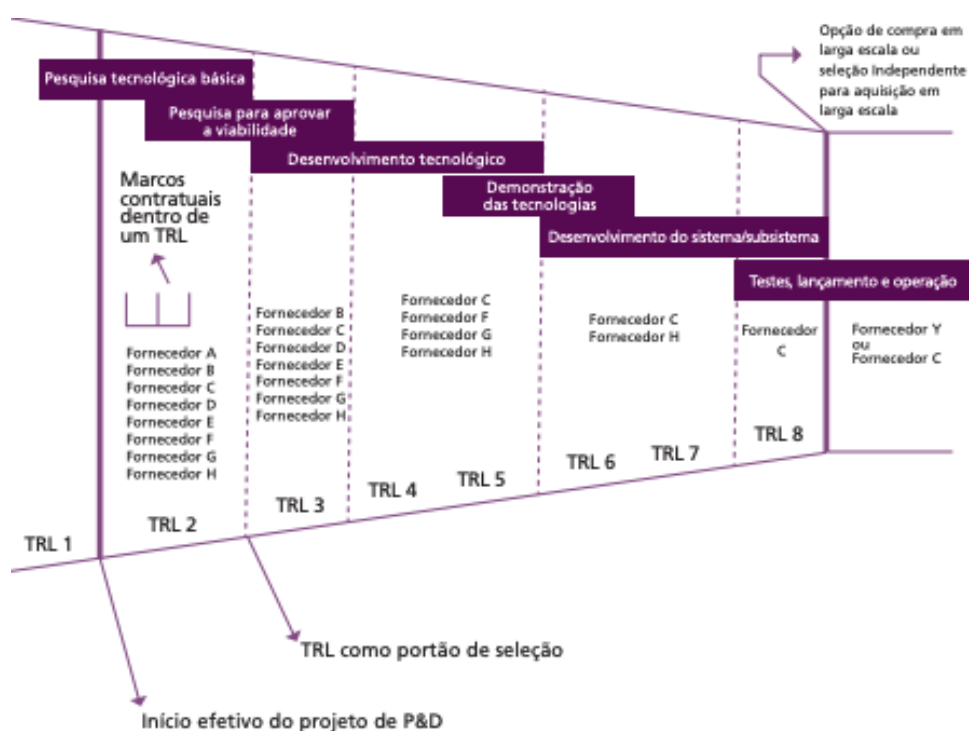
4.2.2. 2ª etapa:

4.2.3. 3ª etapa:]]

OBS: Indique aqui a quantidade de etapas que a Administração estima para o desenvolvimento do objeto da encomenda. Utilize quantas etapas forem necessárias conforme os entregáveis que se espera obter a partir das atividades de PD&I. A figura abaixo apresenta um exemplo de estruturação de encomenda tecnológica em "funil", com etapas que funcionam como portões de seleção para o avanço progressivo do desenvolvimento da tecnologia buscada.

Contudo, vale lembrar que a previsão de etapas no momento do Termo de Referência tem caráter indicativo, já que o efetivo cronograma de atividades será definido no Projeto de PD&I elaborado pela contratada e aprovado pelo contratante, tal como previsto nos regulamentos estadual e federal.

Estruturação do processo de contratação da encomenda tecnológica



4.3. [indique aqui outros requisitos técnico-funcionais da solução, com foco no que se espera que o produto, serviço ou processo inovador seja capaz de entregar à Administração após a conclusão da encomenda]

5. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

OBS: Nos itens abaixo, apresentam-se algumas definições jurídicas importantes para encomenda tecnológica, como a ausência de mão de obra em regime de dedicação exclusiva (artigo 17 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017) e a inexistência de caráter continuado. Sugere-se que esses itens sejam reavaliados à luz do objeto específico da encomenda, fazendo as adaptações necessárias ao caso concreto.

5.1. [O objeto a ser contratado é passível de execução indireta e não constitui atividade exclusiva ou função típica de Estado, podendo ainda ser objeto de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 20 da Lei nº 10.973/2004 e no artigo 75, inciso V, da Lei nº 14.133/2021].

5.2. [O contrato de encomenda tecnológica tem por objeto o desenvolvimento de produto, serviço ou processo inovador, não disponível no mercado, mediante a prestação de serviços de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico. Nesse contexto, não é possível definir objetivamente os padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, motivo pelo qual a encomenda tecnológica não envolve a execução de serviços comuns, mas assume caráter especial].

5.3. [O serviço será contratado por escopo, haja vista que a encomenda tecnológica contempla a execução de Projeto de PD&I pelo qual a CONTRATADA assume a obrigação de concluir o objeto em um período predeterminado que poderá ser prorrogado pelo tempo necessário à conclusão do objeto, observado o limite máximo previsto no artigo 108 da Lei nº 14.133/2021].

5.4. [A presente encomenda tecnológica não envolve o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

5.4.1. Os empregados e demais recursos humanos da CONTRATADA não ficarão à disposição da CONTRATANTE. Cabe unicamente à CONTRATADA a responsabilidade pela distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados para a execução do objeto da encomenda, sendo vedado ao CONTRATANTE e aos seus agentes públicos praticar atos de ingerência na sua administração.

5.4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.]

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. [indique aqui os critérios técnicos que o contratante pretende adotar para a seleção de potenciais interessados na contratação decorrente da presente encomenda tecnológica]

EXEMPLO DE APLICAÇÃO

Excerto do Termo de Referência elaborado no âmbito da encomenda tecnológica realizada pela Agência Espacial Brasileira (AEB):

“6.1. As empresas ou instituições consorciadas que se candidatarem a essa ETEC deverão apresentar os seguintes requisitos:

6.1.1. Comprovação de patrimônio líquido de pelo menos 5% do valor estimado da contratação, conforme consta no Anexo VII-A, item 11.2 e 12, da IN SEGES/MP no 5/2017;

6.1.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

6.1.3. Comprovação de qualificação técnica, conforme os arts. 27, inciso II, e 30 da Lei nº 8.666/1993, comprovação de experiência na realização de atividades de pesquisa e reconhecida capacitação tecnológica no setor, conforme art. 20, caput, da Lei no 10.973/2004, art. 27, caput e § 1º, do Decreto no 9.283/2018.

6.2. As empresas ou instituições consorciadas que se candidatarem a essa ETEC deverão apresentar obrigatoriamente os critérios técnicos elencados no item 4 deste TR, materializados em um Projeto de DTI, composto pelas etapas mencionadas no referido item e pelas exigências contidas neste item 6 do TR.

6.3. Em referência aos critérios de aceitabilidade de preços, a fixação de preços máximos aceitáveis, dependerá do limite de gastos autorizado pelo órgão público contratante para a natureza do objeto da encomenda tecnológica, devendo ser previstos valores nas fases seguintes desta ETEC levando em conta as indicações apresentadas nos Projetos de PDTI, em respostas a este TR, dado não ser possível antever os custos reais do contrato.

6.4. Em relação ao critério de escolha do contratado, conforme preconizado pelo art. 27, § 8º, inciso II, do Decreto nº 9.283/2018, a seleção de Projetos de PDTI para a fase seguinte, de negociação, deverá ser orientada para a maior probabilidade de alcance do resultado.

6.5. As propostas de PDTI poderão ser enviadas pelo e-mail etec@aeb.gov.br até 27/09/2020. Após essa fase, será iniciada a fase de negociação contratual de que trata o § 8º do art. 27 do Decreto nº 9.283, de 2018. A AEB iniciará a negociação com as pessoas jurídicas que, isoladamente ou em consórcio, se mostrarem interessadas em se tornar executoras da ETEC. Algumas propostas poderão ser eliminadas ao longo da fase de negociação, que seguirá até que a CONTRATANTE escolha uma ou mais propostas que tenham condições de executar o objeto de ETEC, conforme os critérios de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, observado o limite orçamentário.”

6.6. Encerrada a fase de negociação contratual e escolhida(s) a(s) instituições(s), ou consórcio de instituições, que será (serão) contratada(s) para execução do objeto, caberá à AEB instruir oportunamente o processo, entre outras coisas, com razão da escolha da futura contratada, justificativa do regime de execução e documento de aprovação da proposta de PDTI correlato. As etapas subsequentes a essa serão a ratificação do termo de dispensa e a assinatura do contrato de ETEC.”

Fonte: Agência Espacial Brasileira.

6.2. [A CONTRATANTE poderá adotar modalidades distintas de remuneração para o pagamento dos produtos entregues em cada uma das etapas do Projeto de PD&I. A definição das modalidades será pactuada com a CONTRATADA durante a etapa de negociação do chamamento público e será prevista expressamente no termo de contrato.]

OBS1: a modalidade de remuneração é a principal forma de compartilhar o risco tecnológico da encomenda, contornando a dificuldade de estimar os custos de atividades de PD&I a partir de pesquisa de mercado. Tendo em vista que o ponto está previsto no art. 20 da Lei de Inovação, não há óbice jurídico à aplicação das opções enumeradas pelo Decreto federal nº 9.283/2018, alternando entre variações de preço fixo, de um lado, e reembolso de custos, de outro.

OBS2: Verifique na minuta de contrato de encomenda tecnológica, que integra este documento, as diferentes opções de redação para modalidades de remuneração. Em todo caso, recomenda-se que a escolha da modalidade de remuneração seja motivada nos autos do processo, conforme as especificidades do caso concreto, e seja aprovada expressamente pela autoridade superior.

6.3. O prazo de vigência estimado do contrato de encomenda tecnológica é estimado em ([prazo por extenso]) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 108 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Pode haver interesse na eventual celebração concomitante de contratos de encomenda tecnológica, com fundamento no artigo 20, §5º da Lei nº 10.973/2004, condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O regime de execução da encomenda tecnológica será definido na Proposta de Projeto de PD&I a ser elaborado pela CONTRATADA com base nas diretrizes apresentadas neste Termo de Referência, e aprovado pelo CONTRATANTE, observadas as seguintes diretrizes:

7.1.1. A definição do prazo para início da execução do objeto será compatível com a necessidade, a natureza e a complexidade do objeto, e levará em conta os termos acordados na etapa de negociação;

7.1.2 O cronograma de realização dos serviços será estabelecido no cronograma físico-financeiro do Projeto de PD&I, a fim de que a CONTRATADA disponha da flexibilidade necessária para a elaboração do Projeto de PD&I

7.2. [O objeto da encomenda tecnológica poderá ser executado em etapas dentro da mesma contratação. As etapas serão indicadas no Projeto de PD&I a ser elaborado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE, e serão acordadas entre as PARTES durante a etapa de negociação do chamamento público.]

7.3. [A contratação seguirá a opção pelo não parcelamento do objeto, tendo em vista os diferentes níveis de risco tecnológico de cada etapa da contratação. Entende-se que os riscos tecnológicos de cada etapa podem ser minimizados quando da execução do objeto pela CONTRATADA].

7.4. [Sem prejuízo da responsabilidade assumida no instrumento contratual, a CONTRATADA poderá subcontratar a execução de etapas determinadas do objeto da encomenda, nos termos previstos no contrato, hipótese em que o subcontratado observará as mesmas regras de proteção do segredo industrial, tecnológico ou comercial aplicáveis à CONTRATADA.]

7.4.1. É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto contratual. Os limites para subcontratação, quando autorizada, serão definidos pela CONTRATANTE durante a etapa de negociação e serão previstos expressamente no termo de contrato.

7.4.2. A CONTRATANTE não exigirá a subcontratação obrigatória de parte do objeto a Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do artigo 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.5. [Será permitida a atuação de consórcios envolvendo ICTs, públicas ou privadas, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, observadas as condições previstas no Edital de chamamento público.]

OBS: A permissão para subcontratação e a admissão de consórcios deve ser avaliada à luz do mercado específico em que atuam as empresas potencialmente interessadas no objeto da encomenda tecnológica. A presença desses pontos no Termo de Referência é importante para avaliar as percepções dos fornecedores relativamente a esses pontos, os quais, se forem acolhidos pelo CONTRATANTE, devem ser complementados com disposições específicas no edital de chamamento público e no termo de contrato.

8. GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. O conjunto das atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato de encomenda tecnológica será exercido [pelo Comitê Diretivo e pelo Fiscal do Contrato, auxiliado por equipe de fiscalização ou agente público especialmente designados por ato formal].

8.2. [O Comitê Diretivo, o Fiscal do Contrato e a equipe de fiscalização poderão ser assessorados pelo Comitê Técnico de Especialistas ("CTE"). O CTE poderá realizar as avaliações técnicas e financeiras, especialmente quando exigir conhecimento científico e/ou técnico especializado não disponível no quadro da CONTRATANTE].

8.3. [A produção periódica de relatórios acerca da execução dos serviços e a realização de visitas *in loco* serão solicitadas à CONTRATADA em conformidade com o termo de contrato].

8.4. [Os padrões de desempenho dos resultados serão expressos por meio de indicadores de resultados com respectivas margens de tolerância, podendo ser relativos a resultado qualitativo ou técnico-operacional, prazo de execução, eficiência no emprego de recursos técnicos, retorno econômico-financeiro, atingimento de público-alvo ou outros].

8.5. [A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE quanto à evolução do projeto e aos resultados parciais alcançados, cabendo à CONTRATANTE acompanhá-la mediante análise técnica e financeira].

8.6. [Será facultada a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as atividades de fiscalização, desde que justificada a necessidade de assistência especializada].

8.7. [A verificação da adequação da execução do objeto será realizada com base nos critérios previstos no Projeto de PD&I e no contrato, observado, no que couber, o disposto no art. 47 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, que lista os aspectos que devem

ser verificados pelos instrumentos de controle, monitoramento e acompanhamento da execução contratual].

8.8. [O Fiscal do Contrato e a equipe de fiscalização avaliarão constantemente a execução do objeto utilizando Instrumento de Medição de Resultado (“IMR”) ou metodologia equivalente para aferição da qualidade dos trabalhos realizados pela CONTRATADA].

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. De acordo com as pesquisas realizadas e as manifestações recebidas no chamamento público, estima-se, em linhas gerais, dada a inaplicabilidade de parâmetros de preços referenciais usualmente adotados pela Administração, que o desenvolvimento completo do objeto da encomenda tecnológica seja da ordem de R\$ ([valor por extenso]), compreendendo a entrega de todas as etapas mencionadas neste Termo de Referência.

9.2. A despesa decorrente da contratação onerará a dotação orçamentária nº [indicar o número correspondente] do orçamento vigente. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10. PROPRIEDADE INTELECTUAL, TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E OFFSET TECNOLÓGICO

OBS: Escolha uma das duas opções de redação para o item abaixo, conforme se pretenda deixar a propriedade intelectual aberta à negociação entre as partes ou, em alternativa, já preestabelecer que tais direitos pertencerão ao contratante.

1ª OPÇÃO – NEGOCIAÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL ENTRE AS PARTES

10.1. [Durante a fase de negociação contratual de que trata o § 8º do art. 27 do Decreto nº 9.283/2018, a CONTRATANTE negociará com os potenciais interessados, entre outros pontos, a titularidade da propriedade intelectual desenvolvida na vigência do contrato de encomenda tecnológica e eventual cessão ou licenciamento de direitos sobre a propriedade intelectual gerada].

OU

2ª OPÇÃO – PROPRIEDADE INTELECTUAL EXCLUSIVA DO CONTRATANTE

10.1. [A titularidade de eventuais direitos de propriedade intelectual sobre os produtos, serviços e processos inovadores objeto da encomenda, ou que sejam de alguma forma resultantes das atividades de PD&I realizadas no âmbito deste Contrato, recairá sobre o

CONTRATANTE.

10.1.1. Considera-se desenvolvida na vigência deste contrato a criação pertinente ao seu objeto, cuja proteção intelectual seja requerida pela CONTRATADA até dois anos após o término do contrato, nos termos do § 1º do art. 20 da Lei nº 10.973/2004.

10.1.2 Os direitos a que se refere este item incluem o fornecimento de todos os dados e informações, bem como os resultados do projeto e a respectiva documentação, ainda que os resultados se limitem a tecnologia ou a conhecimento insuscetíveis de proteção intelectual];

OBS: Atenção! Na União, o Decreto Federal nº 9.283/2018 permite que as partes negociem, em cada encomenda, a titularidade da propriedade intelectual, bem como a possibilidade de cessão, licenciamento e transferência de tecnologia. Contudo, o Estado de São Paulo não permite a negociação livre de propriedade intelectual entre as partes na encomenda tecnológica, estipulando que os direitos sobre a solução protegida devem pertencer obrigatoriamente ao contratante (v. art. 52, §10º, do Decreto Estadual nº 62.817/2017).

A literatura recomenda que, sempre que possível, a propriedade intelectual seja objeto de negociação entre as partes, aproveitando o seu potencial como incentivo para o desenvolvimento da tecnologia buscada na compra pré-comercial.

10.2. [As obrigações relativas à transferência de tecnologia, conhecimentos, *know-how* e demais técnicas relativas ao objeto da encomenda, quando couber, serão objeto de previsão específica do termo do contrato].

10.3. [Como forma de incentivar o desenvolvimento local, e em acordo com o art. 19, § 6º, inciso X da Lei nº 10.973/2004, podem ser estipuladas compensações seja por meio de conteúdo doméstico, licenciamento de tecnologia, requisitos de investimento, contrapartidas ou requisitos similares por parte da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.]

OBS: O item acima constou no Termo de Referência elaborado pela Agência Espacial Brasileira (AEB) e foi mantido neste modelo para chamar a atenção dos órgãos e entidades contratantes quanto à possibilidade de recorrer, em alguns casos, a medidas de *offset* tecnológico. A previsão de medidas de compensação, embora conste da Lei de Inovação, deve ser avaliada à luz da tecnologia relacionada ao objeto da encomenda e do eventual interesse estratégico da sua disponibilidade no território nacional.

[Local e data].

.....
[identificação dos agentes públicos responsáveis pela elaboração]

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE ENCOMENDA TECNOLÓGICA

OBS: Note que a minuta de contrato não integra o edital de chamamento público como anexo porque, em regra, sua elaboração ocorre em etapa posterior, após a apresentação dos Projetos de PD&I e a conclusão da etapa de negociação com os potenciais contratados.

Além disso, vale lembrar que a realização de **chamamento público é facultativa** na encomenda tecnológica, embora o procedimento seja bastante recomendado.

Essa mesma minuta também poderá ser utilizada como base para a formalização do Contrato de Fornecimento, caso haja previsão de opção de compra no instrumento contratual da encomenda.

CONTRATO nº/20...

PROCESSO nº/20...

TERMO DE CONTRATO DE ENCOMENDA
TECNOLÓGICA CELEBRADO ENTRE O [ESTADO DE
SÃO PAULO], POR MEIO DO(A)
..... E,
TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
PARA

Pelo presente instrumento, as PARTES abaixo qualificadas:

[ESTADO DE SÃO PAULO], por intermédio do(a) [indicar a
denominação do órgão ou entidade que figura como contratante] com sede no(a)
..... [endereço completo], inscrito(a) no CNPJ sob o nº
....., neste ato representado(a) pelo(a) [inserir nome e
cargo ocupado], portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pelo(a)
....., e CPF nº, a seguir designado(a) como CONTRATANTE;

e

..... [indicar nome da pessoa física ou jurídica que figura como
contratada], com sede no(a) [inserir endereço
completo], inscrito(a) no [CPF ou CNPJ] sob o nº, neste ato
representado(a) pelo(a) [inserir nome e cargo ocupado], portador(a) da
Carteira de Identidade nº, expedida pelo(a), e CPF nº
....., doravante denominado(a) CONTRATADA;

OBS: Na encomenda tecnológica é possível a contratação de mais de uma pessoa, em consórcios ou não, para desenvolver alternativas para soluções inovadoras ou executar partes do mesmo objeto da contratação (artigo 20, §5º, Lei nº 10.973/2004). Se for o caso, inclua outros sujeitos no preâmbulo, assim como eventuais anuentes ou intervenientes.

CONSIDERANDO:

- I. que o artigo 20 da Lei nº 10.973/2004 ("Lei de Inovação") [regulamentado pelo artigo 52 do Decreto Estadual nº 62.817/2017,] permite a contratação de atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, com vistas à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.
- II. que o artigo 75, IV, "d", da Lei nº 14.133/2021 ("Nova Lei de Licitações e Contratos") dispensa a licitação nos contratos celebrados com fundamento no artigo 20 da Lei nº 10.973/2004, abrangendo assim a encomenda tecnológica;
- III. [que a Procuradoria Geral do Estado, na Nota Técnica SubG-Cons nº 11/2020, consolidou interpretações e uniformizou entendimentos jurídicos sobre os instrumentos negociais previstos na Lei nº 10.973/2004 e regulamentados pelo Decreto Estadual nº 62.817/2017];
- IV. [indicar os objetivos institucionais do CONTRATANTE]
- V. [descrever a atuação profissional da CONTRATADA, enfatizando suas atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor]
- VI. [descrever o objeto da encomenda, explicando a necessidade e o problema que motivaram a sua contratação, bem como os objetivos esperados]

OBS: Os *Consideranda* desempenham uma função importante para a interpretação futura do contrato, resumindo a intenção das partes no momento da celebração, os objetivos esperados e o histórico que antecedeu a contratação de produtos, serviços e processos inovadores pela Administração. Use quantos itens forem necessários.

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE ENCOMENDA TECNOLÓGICA**, com fundamento no artigo 20 da Lei nº 10.973/2004, combinado com o artigo 75, inciso V da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. **Descrição.** O objeto da presente encomenda tecnológica é a contratação de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação para
[descrever o produto, processo ou serviço inovador objeto da encomenda, indicando seu objetivo final], em conformidade com o Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação ("Projeto de PD&I"), elaborado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE, que integra este Contrato como **Anexo I**.

OBS: a celebração do contrato de encomenda tecnológica ficará condicionada à aprovação prévia de projeto específico, elaborado pelo contratado, no qual serão estabelecidos os objetivos a serem atingidos, as etapas de execução do ajuste, os recursos necessários a sua realização, o cronograma físico-financeiro, a equipe de trabalho, os métodos e meios indispensáveis à verificação do andamento do projeto em cada etapa, sem prejuízo de outros elementos que sejam necessários ou úteis ao ajuste.

1.2. **Escopo.** Em havendo previsão específica no Projeto de PD&I, consideram-se também abrangidas pelo escopo deste Contrato as seguintes atividades:

- a) a fabricação de protótipos;
- b) a realização de provas de conceito, testes e demonstrações;
- c) a validação da solução desenvolvida em ambiente laboratorial ou real, observada a legislação vigente;
- d) a transferência de conhecimento da CONTRATADA ao CONTRATANTE, mediante atividades de capacitação e treinamento ou mesmo transferência de tecnologia ou *know-how* relacionadas ao processo de produção do objeto da encomenda.
- e) o escalonamento, como planta-piloto para prova de conceito, testes e demonstração;
- e
- f) a construção da primeira planta em escala comercial, quando houver interesse do CONTRATANTE no posterior fornecimento em escala.

1.3. **Regime de execução.** O regime de execução do objeto deste Contrato seguirá os termos e condições acordados neste instrumento, sob o regime de [empregada por preço global ou unitário] em conformidade com o Projeto de PD&I (**Anexo I**).

OBS: Em geral, a escolha do regime de execução está atrelada à forma de pagamento. Na **empregada por preço unitário**, a remuneração devida à contratada vincula-se à prestação de unidades determinadas do serviço ("m²", "posto", "refeição", etc), as quais são objeto de medições mensais. Na **empregada por preço global**, os serviços serão remunerados por um preço certo e total após a entrega de cada parcela do objeto à Administração. Por isso, as parcelas mensais são fixas e conhecidas de antemão pelas partes.

Contudo, na encomenda tecnológica, a previsão de diferentes formas de remuneração para cada etapa, em conformidade com o Projeto de PD&I apresentado pela contratada, somada à possibilidade de prever o pagamento de remunerações adicionais atreladas a critérios de desempenho, pode tornar mais complexa a eleição de apenas um regime de execução contratual para a encomenda tecnológica.

Por isso, adote neste item o regime que melhor reflita o disposto no Projeto de PD&I apresentado ao caso concreto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

2.1. **Vigência.** O prazo de vigência deste Contrato será de (.....) meses [indicar o número máximo de meses e escrevê-lo por extenso], contados a partir de// e encerramento em//

OBS: O prazo de vigência indica a duração do contrato e, por isso, depende do objetivo que se pretende atingir com a contratação da encomenda. Segundo o artigo 108 da Lei nº 14.133/2021, os contratos de encomenda tecnológica podem ter vigência de até 10 (dez) anos.

O ideal é a estipulação de prazo necessário para amortizar os investimentos realizados das partes e, também, permitir a plena realização das atividades de PD&I necessárias ao pleno desenvolvimento do objeto.

2.2. **Prorrogações.** Encerrada a vigência deste Contrato, sem alcance integral ou com alcance apenas parcial do resultado almejado, o CONTRATANTE poderá prorrogar o prazo de execução do objeto até o limite de 120 (cento e vinte) meses, mediante a prévia celebração de Termo Aditivo, desde que:

2.1.1. o CONTRATANTE ainda tenha interesse no desenvolvimento do objeto da encomenda, baseado em avaliação técnica e financeira favorável à prorrogação e realizada previamente ao encerramento da vigência contratual;

2.1.2. a CONTRATADA comprove que mantém as condições iniciais de habilitação que justificaram a sua contratação direta;

2.2. **Alterações nos prazos das etapas do Projeto de PD&I.** Considerando a dificuldade de definir antecipadamente e com precisão a duração necessária para execução das atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, os prazos iniciais e finais das etapas do Projeto de PD&I poderão sofrer alterações.

2.2.1. Eventuais alterações devem ser previamente justificadas pela CONTRATADA e aprovada por escrito pelo CONTRATANTE.

2.2.2. Desde que não acarretem a prorrogação da vigência total do Contrato, as alterações dos prazos iniciais e finais das etapas do Projeto de PD&I independem da celebração de Termo Aditivo, podendo ser formalizadas de modo simplificado por meio de apostila ao Projeto de PD&I.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. **Pagamentos.** Os pagamentos serão efetuados proporcionalmente aos trabalhos executados, consoante o cronograma físico-financeiro aprovado no Projeto de PD&I (**Anexo I**), observada(s) a(s) modalidade(s) de remuneração adotada(s) neste Contrato.

OBS: a definição da modalidade de remuneração é a principal forma de compartilhar o risco tecnológico da encomenda, haja vista a dificuldade de estimar previamente os custos de atividades de PD&I. Este ponto é expressamente tratado no art. 20 da Lei nº 10.973/2004, que condiciona os pagamentos não à entrega de resultados - que são incertos, haja vista o risco tecnológico - mas sim aos trabalhos executados pela contratada.

Embora o Decreto Estadual nº 62.817/2017 não disponha sobre a matéria, não há óbice jurídico à aplicação das opções enumeradas pelo Decreto Federal nº 9.283/2018, alternando entre variações de preço fixo, de um lado, e reembolso de custos, de outro, haja vista o disposto no artigo 20 da Lei nº 10.973/2004. De todo modo, a PGE/SP recomenda que a escolha da modalidade de remuneração seja motivada nos autos do processo, conforme as especificidades do caso concreto, e aprovada expressamente pela autoridade superior.

É possível que o contrato de encomenda tecnológica tenha uma única modalidade de remuneração (conforme estabelecido na primeira redação do item "Modalidade de remuneração", abaixo), ou que sejam estipuladas duas ou mais modalidades (segunda redação do mesmo item), uma vez que as etapas de desenvolvimento da solução podem estar sujeitas a diferentes níveis de risco tecnológico e a distintos fatores que influenciam a escolha da modalidade de remuneração.

Em todo o caso, recomenda-se que o Projeto de PD&I identifique claramente as etapas da encomenda e a respectiva modalidade de remuneração, em correlação com o cronograma físico-financeiro pactuado entre as partes.

1ª OPÇÃO – MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO ÚNICA PARA TODO O CONTRATO

3.2. **Modalidade de remuneração.** A modalidade de remuneração adotada neste Contrato será por [preço fixo; preço fixo mais remuneração variável de incentivo; reembolso de custos sem remuneração adicional; reembolso de custos mais remuneração variável de incentivo; ou reembolso de custos mais remuneração fixa de incentivo].

OU

2ª OPÇÃO – ADOÇÃO DE DIFERENTES MODALIDADES DE REMUNERAÇÃO CONFORME A ETAPA DA ENCOMENDA

3.2. **Modalidade de remuneração.** A modalidade de remuneração adotada neste Contrato [dependerá de cada etapa, conforme segue:

- a) Etapa 1:, nos termos do art. 29, § 1º, inciso, e §§, do Decreto nº 9.283, de 2018;
- b) Etapa 2:, nos termos do art. 29, § 1º, inciso, e §§, do Decreto nº 9.283, de 2018;
- c) Etapa 3:, nos termos do art. 29, § 1º, inciso, e §§, do Decreto nº 9.283, de 2018;
- d) Etapa 4:, nos termos do art. 29, § 1º, inciso, e §§, do Decreto nº 9.283, de 2018;

OBS: Abaixo, com base no modelo de contrato de encomenda tecnológica elaborado pela [AGU](#), serão apresentadas diversas opções para as diferentes modalidades de remuneração admitidas na encomenda tecnológica. Avalie a manutenção do texto entre colchetes no item "Modalidade de remuneração", abaixo, conforme a modalidade definida em comum acordo pelas partes no Projeto de PD&I e na etapa de negociação.

3.3. **Preço fixo.** [O valor total do Contrato, devido a título de preço fixo, é de R\$ (.....), a ser pago conforme prazos e condições definidas no **Anexo I** deste instrumento].

E/OU

3.4. **Preço fixo mais remuneração variável de incentivo.** [A título de preço fixo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (.....), conforme prazos e condições definidas no **Anexo I** deste instrumento.

3.4.1. A título de remuneração variável de incentivo, a CONTRATANTE poderá pagar à CONTRATADA o valor máximo de R\$ (.....), conforme prazos e condições definidas no **Anexo I** deste instrumento, de modo vinculado ao atingimento das metas relacionadas ao prazo de entrega e ao desempenho técnico da CONTRATADA.

3.4.2. As PARTES definirão precisamente, no **Anexo I**, os critérios de desempenho técnico aplicados à remuneração variável de incentivo, a exemplo de padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental, origem e custo dos componentes ou outras especificações estéticas, técnicas ou de desempenho julgadas relevantes pela CONTRATANTE, bem como os prazos de entrega].

E/OU

3.5. **Reembolso de custos sem remuneração adicional.** [A título de reembolso de custos, a CONTRATANTE pagará as despesas incorridas pela CONTRATADA na execução do objeto contratual, observadas as diretrizes contidas neste instrumento.

3.5.1. O limite máximo (teto) de gastos é de R\$ (.....).

3.5.2. A CONTRATANTE somente arcará com os custos incorridos para a execução da encomenda, não cabendo à CONTRATADA o recebimento de qualquer outra natureza de remuneração, lucro ou pagamento além das despesas efetivamente realizadas].

E/OU

3.6. **Reembolso de custos mais remuneração variável de incentivo.** [A título de reembolso de custos, a CONTRATANTE pagará as despesas incorridas pela CONTRATADA na execução do objeto contratual, observadas as diretrizes contidas neste instrumento.

3.6.1. O limite máximo (teto) de gastos é de R\$ (.....).

3.6.2. A título de remuneração variável de incentivo, a CONTRATANTE poderá pagar à CONTRATADA o valor máximo de R\$ (.....), conforme prazos e condições definidas no **Anexo I** deste instrumento, de modo vinculado ao atingimento das metas relacionadas aos prazos de execução ou de entrega, à contenção de custos e ao desempenho técnico da CONTRATADA, com base nas metas estipuladas.

3.6.3. As PARTES definirão precisamente, no **Anexo I**, os critérios de desempenho técnico aplicados à remuneração variável de incentivo, a exemplo de padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental, origem e custo dos componentes ou outras especificações estéticas, técnicas ou de desempenho

julgadas relevantes pela CONTRATANTE, além das metas relacionadas aos prazos de execução ou de entrega e à contenção de custos].

E/OU

3.7. **Reembolso de custos mais remuneração fixa de incentivo.** [A título de reembolso de custos, a CONTRATANTE pagará as despesas incorridas pela CONTRATADA na execução do objeto contratual, observadas as diretrizes contidas neste instrumento. O limite máximo (teto) de gastos é de R\$ (.....)].

3.7.1. A título de remuneração fixa de incentivo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$, conforme prazos e condições definidas no **Anexo I** deste instrumento.

3.7.2. A remuneração fixa de incentivo não poderá ser calculada como percentual das despesas efetivamente incorridas pela CONTRATADA].

3.8. **Diretrizes gerais na hipótese de reembolso de custos.** A CONTRATADA não poderá exceder o limite máximo de gastos estipulado neste Contrato. Eventual superação desse teto de gastos será arcada pela CONTRATADA por sua conta e risco, sem direito a reembolso de custos ou reparação de danos. Eventual necessidade de aumento do teto de gastos será objeto de prévia negociação entre as PARTES.

3.8.1. Havendo disponibilidade orçamentária, o teto de gastos poderá ser elevado, mediante termo aditivo, sem sujeição aos limites estabelecidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021. A elevação do teto de gastos deverá ser precedida de avaliação técnica e financeira da CONTRATANTE que demonstre:

- a) a viabilidade técnica e econômica do **Anexo I** à luz do conhecimento técnico-científico e das demais informações disponíveis no momento da celebração do aditivo; e
- b) as razões da insuficiência do teto de gastos anteriormente definido.

OBS: Atenção! O teto de gastos para reembolso de custos não se sujeita aos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Diferentemente do que ocorre em um contrato comum, na hipótese de encomenda tecnológica por reembolso de custos, os custos do projeto de desenvolvimento da solução não são conhecidos com precisão no momento da celebração do contrato, de modo que não é possível antever a quantia a ser paga ao contratado.

Nas encomendas por reembolso de custos, o valor definido no contrato não corresponde, exatamente, ao valor a ser pago ao sujeito contratado, mas sim ao teto de gastos que não poderá ser ultrapassado pela Administração a título de reembolso, por razões de natureza fundamentalmente orçamentária. Se as despesas incorridas pelo contratado ultrapassarem o limite de gastos, a Administração Pública não terá como cobri-los, por ausência de cobertura financeiro-orçamentária. Contudo, por motivos técnicos justificados e desde que haja previsão orçamentária, o órgão contratante poderá elevar o teto de gastos.

Neste caso, não será possível argumentar que a elevação do teto de gastos contraria os princípios que regem as licitações ou os contratos administrativos. Primeiramente, porque o teto originalmente definido tinha caráter meramente estimativo, de modo que todos estão cientes da possibilidade de aumento se houver necessidade e previsão orçamentária. Ademais, as encomendas tecnológicas não são antecedidas de licitação e a escolha do contratado não leva fundamentalmente em conta eventual proposta de preço entregue pelos interessados, de maneira que não se pode falar em burla ao dever de licitar ou afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Além disso, mesmo após a elevação do teto de gastos, toda e qualquer despesa feita pelo contratado somente será reembolsada pela Administração se necessária para o atingimento dos resultados pactuados.

As incertezas e/ou imprevisibilidades próprias das encomendas tecnológicas por reembolso de custos também impedem que se fixe rigidamente o teto de gasto. A impossibilidade de elevação do teto de gasto ou sua limitação a 25% do teto original poderá frustrar a eficácia da encomenda, impedindo o desenvolvimento de soluções tecnológicas complexas e potencialmente disruptivas. Por fim, a rescisão da encomenda e a celebração de um novo contrato provavelmente seria ineficiente e antieconômica, porque a tendência é que a Administração celebre o novo contrato diretamente (mediante dispensa de licitação) com o mesmo fornecedor, e o novo contrato não estará imune à necessidade de novos acréscimos no teto de gastos. O tempo necessário para a rescisão da encomenda e celebração do novo contrato possivelmente prejudicará a execução do projeto.

- 3.8.2. No valor a ser pago a título de reembolso de custos poderão ser incluídas despesas diretas e indiretas incorridas pela CONTRATADA, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, fretes, fabricação de protótipos, testes e outros, comprovadamente necessárias para a execução do objeto da encomenda tecnológica, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Projeto de PD&I ([Anexo I](#)) aprovado pelo CONTRATANTE.
- 3.8.3. Despesas com auditorias contábeis externas não poderão ser objeto de reembolso de custos, assim como não deverão compor o valor do preço a ser pago no caso de contrato por preço fixo.
- 3.8.4. A política de reembolso observará as seguintes diretrizes:
- a) separação correta entre os custos incorridos na execução da encomenda dos demais custos da CONTRATADA desvinculados deste Contrato;
 - b) razoabilidade dos custos;
 - c) previsibilidade mínima dos custos;
 - d) necessidade real dos custos apresentados pela CONTRATADA para a execução da encomenda segundo os parâmetros estabelecidos neste Contrato;
 - e) adoção pela CONTRATADA de sistema adequado de contabilidade de custos, a fim de que seja possível mensurar os custos reais da encomenda tecnológica.

3.9. **Modificação dos preços.** Os preços pactuados entre as PARTES somente poderão ser modificados:

- 3.9.1. na hipótese de reajuste por índice setorial ou geral de preços, nos prazos e nos limites autorizados pela legislação federal, conforme o índice eleito neste Contrato;
- 3.9.2. para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 3.9.3. por necessidade de alteração do Projeto de PD&I ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da CONTRATANTE, desde que não decorrentes de erros grosseiros ou omissões evidentes por parte da CONTRATADA, observados os limites do art. 125, da Lei nº 14.133/2021 caso tenha sido adotada a modalidade de remuneração por preço fixo.

OBS: Atenção! A observância aos limites do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993 para a alteração de contratos de preço fixo não é expressa no regulamento estadual, mas foi prevista no art. 29, §4º, IV do Decreto Federal nº 9.283/2018. A referência foi atualizada para a Lei nº 14.133/2021.

3.10. **Reajustamento em sentido estrito.** Dentro do prazo de vigência do Contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano contado da data da apresentação da proposta, aplicando-se o índice [indicar a fórmula, o índice e os demais critérios para reajuste de preços], exclusivamente para os pagamentos devidos após a ocorrência da anualidade.

- 3.10.1. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.10.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo.

OBS: A previsão de reajuste é admitida em contratos cujo prazo exceda um ano, em conformidade com o art. 28, §1º da Lei 9.069/1995 e o art. 2º, §2º da Lei nº 10.192/2001. É o caso da encomenda tecnológica, que pode ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses (art. 108, da Lei nº 14.133/2021).

Nos serviços contínuos, geralmente se adota a data-base da categoria profissional predominante na execução do objeto contratual como data de referência dos preços, para efeitos de cálculo do reajuste. Nos demais casos, a referência para a atualização dos preços costuma ser a data de apresentação da proposta.

3.11. **Abrangência.** A remuneração devida à CONTRATADA inclui todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do Contrato, inclusive tributos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

3.12. **Prazo e procedimento.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no, [indicar aqui a instituição financeira em que o pagamento será realizado, conforme disposto em decretos ou atos normativos locais] em até dias [indicar prazo] contados da apresentação, pela CONTRATADA, de nota fiscal ou fatura.

3.12.1. O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data de emissão;
- c) os dados do Contrato e do CONTRATANTE;
- d) o período a que se referem os trabalhos executados;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.12.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.12.3. Para efetivação de cada pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será verificada mediante a consulta e a emissão das certidões e documentos correspondentes, sem prejuízo de que lhe sejam solicitados pelo CONTRATANTE outros documentos pertinentes ao pagamento, comprovando a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas à época da contratação direta.

3.12.4. Eventual taxa de câmbio a ser considerada, quando aplicável, será aquela publicada pelo Banco Central do Brasil no último dia útil anterior à data do pagamento.

3.12.5. [Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008].

3.13. **Mora.** Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a atualização monetária, os juros de mora e demais encargos por atraso seguirão as regras da [indicar o ato normativo interno da Administração que discipline a questão do pagamento em atraso, ou, alternativamente, apresente neste item as regras e fórmulas aplicáveis ao caso].

3.14. **Tributação.** Os tributos e demais encargos devidos por qualquer das PARTES em decorrência direta ou indireta da execução do objeto deste Contrato ou relativa a seus empregados e colaboradores, sejam eles de qualquer espécie, inclusive trabalhistas,

previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e/ou ambientais, serão de sua exclusiva responsabilidade, devendo realizar o seu recolhimento na forma e nos prazos previstos na legislação vigente.

3.14.1. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos tributos e encargos mencionados neste item não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

3.14.2. Se o CONTRATANTE for autuado, notificado, intimado ou condenado, nas esferas judicial e/ou administrativa, em razão do não pagamento em época própria de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, ou, ainda, se a critério das autoridades competentes, lhes possa ser imputado o pagamento na condição de corresponsáveis por débitos de qualquer espécie, será admitida ao CONTRATANTE a possibilidade de compensação, servindo o presente instrumento como título hábil à sua cobrança, se for o caso.

3.15. **ISS.** O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ("ISS") deverá ser feito em consonância com o artigo 3º da Lei Complementar nº 116/2003, nos seguintes termos:

3.15.1. Quando da celebração do Contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, esclarecendo expressamente sobre a eventual necessidade de retenção do ISS pelo tomador dos serviços.

3.15.2. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISS pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

3.15.3. Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISS pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISS por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao

mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

- d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes].

OBS: A prestação de "(...) serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza" constitui fato gerador do ISS, que é um tributo de competência municipal (Lei Complementar nº 116/2003, item 2.01 da Lista Anexa). Realize as adaptações necessárias a esta cláusula caso a atividade principal da encomenda não se amolde ao conceito tributário de "prestação de serviços".

3.16. **Glosas em caso de risco tecnológico.** A CONTRATANTE não poderá efetuar glosa no pagamento caso os resultados pretendidos não tenham sido total ou parcialmente atingidos, ou tenham sido obtidos resultados diversos daqueles almejados, por razões imputáveis ao risco tecnológico, comprovadas mediante avaliação técnica e financeira, observado o procedimento previsto neste Contrato.

3.17. **Recursos orçamentários.** As despesas oriundas deste Contrato onerarão a dotação orçamentária nº [indicar o número correspondente] do orçamento vigente, por meio da Nota de Empenho nº[indicar número da Nota de Empenho]. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. **Obrigações e responsabilidades do Contratante.** Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes do presente Contrato, do Projeto de PD&I e da legislação aplicável, caberá ao CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, bem como indicar eventuais ajustes necessários ao cumprimento do pactuado;
- c) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato e no cronograma físico-financeiro presente no **Anexo I**, observadas as devidas retenções tributárias;
- d) abster-se de praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- f) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, quando necessário;

- g) realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA neste Contrato e, eventualmente, aplicar as sanções decorrentes do descumprimento dessas obrigações, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- h) notificar previamente à CONTRATADA quando da aplicação de sanções administrativas, observado o devido processo legal;
- i) observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere este Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as previstas na Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

OBS: as características específicas das obrigações assumidas pela CONTRATANTE, em razão das particularidades do objeto da encomenda tecnológica contratada, devem ser avaliadas à luz do caso concreto. O rol desta cláusula é apenas exemplificativo.

4.2. **Obrigações e responsabilidades da Contratada.** Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes do presente Contrato, do Projeto de PD&I e da legislação aplicável, caberá à CONTRATADA:

- a) empreender todos os esforços para a execução do objeto contratado, com a alocação de profissionais habilitados e com conhecimentos técnicos apropriados, providenciando as instalações, os materiais, os equipamentos e as tecnologias adequadas, em conformidade com a legislação pertinente, incluindo as normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho;
- b) aplicar métodos que respeitem os mais altos padrões científicos e que garantam a correta e efetiva mensuração dos critérios técnicos exigidos neste Contrato;
- c) responsabilizar-se pela distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados para a execução do Contrato, sendo que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- d) garantir a participação na execução do Contrato, se for o caso, dos profissionais eventualmente indicados pela CONTRATADA na fase pré-contratual para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;
- e) vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da CONTRATANTE;
- f) responsabilizar-se diretamente pela prestação do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa

sua ou de seus empregados, prepostos, terceiros ou eventuais subcontratados, no exercício de suas atividades, vierem a provocar à CONTRATANTE;

- g) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, tributárias, comerciais e socioambientais de qualquer espécie que venham a ser devidas em decorrência da execução do objeto, bem como eventuais custos de deslocamento e estadia de seus profissionais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE a eventual inadimplência da CONTRATADA;
- h) responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, assumindo a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho de execução dos serviços contratados, ainda que resulte de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos da execução contratual;
- i) manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CONTRATANTE como condição para a assinatura do Contrato;
- j) designar responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- k) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou pelo Comitê Técnico de Especialistas, garantindo-lhes pleno acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos e aos documentos relacionados com a execução contratual;
- l) comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade ou circunstância que comprometa ou inviabilize a execução contratual, assim como qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- m) submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer pleitos de alteração do Contrato, inclusive do Projeto de PD&I;
- n) não ceder ou de outra forma transferir seus direitos, obrigações e responsabilidades relativas a este Contrato sem o prévio consentimento escrito da CONTRATANTE. Qualquer tentativa de cessão ou transferência em descumprimento a esta obrigação será considerada nula e sem efeito, podendo a administração pública rescindir a contratação por justo motivo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- o) observar e guardar sigilo sobre informações confidenciais do CONTRATANTE a que tiver acesso em virtude deste Contrato;
- p) obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as previstas na Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

- q) [se houver previsão de reembolso de custos, providenciar a contratação de auditoria contábil independente, às suas expensas, capaz de assegurar credibilidade às informações financeiras relacionadas aos pedidos de reembolso e garantir que os custos diretos e indiretos da encomenda tecnológica sejam separados daqueles associados a outras atividades da CONTRATADA, observadas as normas que regem o exercício da atividade de auditoria externa].

OBS: assim como nas obrigações do CONTRATANTE, o rol de obrigações alocadas à contratada é exemplificativo e deverá ser adaptado às circunstâncias do caso concreto.

A sugestão acima, retirada da minuta elaborada pela AGU, deve ser avaliada cuidadosamente no caso concreto, considerando sobretudo a complexidade da análise contábil e financeira e os custos elevados de gestão e monitoramento que caracterizam os contratos de reembolso de custos.

4.3. **Ausência de vínculos.** Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, ou civil entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tampouco haverá vínculo de qualquer natureza entre o CONTRATANTE e o pessoal utilizado pela CONTRATADA para execução das atividades decorrentes deste Contrato, vedando-se qualquer relação entre o CONTRATANTE e referido pessoal que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. **Responsabilidade socioambiental.** As PARTES serão responsáveis por cumprir a legislação ambiental e de biodiversidade vigente durante a execução do objeto deste Contrato, abstendo-se também de usar quaisquer formas de trabalho escravo ou humanamente degradante.

4.5. **Caso fortuito e força maior.** As PARTES não serão responsabilizadas pelo descumprimento de suas obrigações contratuais decorrente de caso fortuito ou de força maior, nos termos do art. 393, parágrafo único, do Código Civil.

5. CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. **Governança.** A fiscalização, o monitoramento e o acompanhamento da execução contratual serão realizados pelo Fiscal do Contrato, com auxílio do Comitê Técnico de Especialistas, se houver, e do Comitê Diretivo.

OBS: A presença de membros externos e independentes é uma medida que favorece a impessoalidade e a isonomia no acompanhamento da execução contratual. Embora a lei atribua ao Fiscal do Contrato esse papel, a necessidade de cooperação público-privada no contrato de encomenda tecnológica torna recomendável a integração do Comitê Técnico de Especialistas e do Comitê Diretivo - órgão colegiado formado pelas partes e por membros externos independentes - nas atividades de gestão e monitoramento contratual.

Em todo caso, a Administração deverá avaliar o modelo de governança proposto nesta cláusula às peculiaridades da encomenda tecnológica discutida no caso concreto, realizando as adaptações necessárias.

5.2. **Fiscal do Contrato.** O agente público designado pela CONTRATANTE como Fiscal do Contrato deverá, com o apoio da equipe de fiscalização, verificar mensalmente o cumprimento das etapas de execução contratual e o cronograma físico-financeiro estabelecidos no Projeto de PD&I, emitindo os atos e aprovações necessárias à realização dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

5.2.1. Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar a Administração, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, desde que justificada a necessidade de assistência técnica especializada.

5.2.2. A ausência de comunicação referente a irregularidades ou falhas não implica em concordância por parte do CONTRATANTE, não prejudica a imposição das sanções eventualmente aplicáveis e nem exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

5.3. **Comitê Técnico de Especialistas.** O Fiscal do Contrato, a equipe de fiscalização e o Comitê Diretivo serão assessorados pelo Comitê Técnico de Especialistas, quando houver.

5.3.1. O Comitê Técnico de Especialistas poderá realizar avaliações técnicas e financeiras, sobretudo quando tais avaliações exigirem conhecimento científico e/ou técnico especializado não disponível no quadro de agentes públicos da CONTRATANTE.

5.3.2. O ato normativo que instituir o Comitê Técnico de Especialistas poderá estabelecer a sua forma de atuação, incluindo suas responsabilidades e eventual obrigação da produção periódica de relatórios acerca da execução do objeto e da realização de visitas *in loco*.

5.4. **Comitê Diretivo.** O Comitê Diretivo, formado por representantes das PARTES e membros externos e independentes, auxiliará o Fiscal do Contrato e a equipe de fiscalização no monitoramento da execução contratual, manifestando-se sobre os relatórios apresentados pela CONTRATADA, recebimento definitivo das entregas e do objeto contratual, e sobre eventuais pleitos relacionados à alteração do Contrato ou das etapas do Projeto de PD&I.

5.4.1. O Comitê Diretivo será composto por [2 (dois) representantes da CONTRATADA, 2 (dois) representantes do CONTRATANTE e 3 (três) membros externos designados conjuntamente, em comum acordo, pelas PARTES. Os membros externos terão mandatos fixos não-coincidentes de até 2 (dois) anos e serão escolhidos preferencialmente entre representantes de Universidades, ICTs públicas ou privadas, e entidades da sociedade civil relacionadas ao objeto da encomenda tecnológica.]

OBS: A quantidade de representantes aqui indicada pode ser alterada, recomendando-se que mantenha igualdade entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

O texto deste item, inspirado na previsão que constou do contrato de encomenda tecnológica celebrado pela FIOCRUZ, é uma sugestão que poderá ser adaptada às peculiaridades do caso concreto.

5.4.2. O Comitê Diretivo se reunirá [ao menos bimestralmente ao longo da vigência do Contrato]. A composição do Comitê Diretivo poderá ser alterada periodicamente. As PARTES poderão substituir os seus próprios representantes a qualquer momento, bem como indicar suplentes para impedimentos eventuais.

5.4.3. A participação no Comitê Diretivo é condicionada à assinatura de Termo de Sigilo, Confidencialidade e Responsabilidade pelos seus membros, que deverão evitar a ocorrência de situações de conflito de interesse.

OBS: Use o modelo de Termo de Sigilo, Confidencialidade e Responsabilidade disponibilizado neste Toolkit para a constituição do Comitê Técnico de Especialistas.

5.5. **Acompanhamento e fiscalização.** A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, cabendo à equipe de fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências detectadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados da CONTRATADA eventualmente envolvidos. As decisões e providências que ultrapassem a competência da equipe de fiscalização deverão ser solicitadas ao Fiscal do Contrato em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.6. **Indicadores de resultados.** Os padrões de desempenho dos resultados serão expressos por meio de indicadores de resultados com respectivas margens de tolerância, podendo ser relativos a resultado qualitativo ou técnico-operacional, a prazo de execução, eficiência no emprego de recursos técnicos, retorno econômico-financeiro, atingimento de público-alvo ou outros que expressem a resolução do problema técnico específico ou a obtenção de produto, serviço ou processo inovador que constitui objeto da encomenda.

OBS: A adoção de indicadores de desempenho que apresentem critérios claros para o monitoramento da execução contratual é recomendável para tornar objetiva a avaliação realizada pelo Contratante, conferindo previsibilidade e clareza às etapas que devem ser atingidas pela Contratada.

Como a construção de tais indicadores depende, em larga medida, do objeto da encomenda tecnológica, recomenda-se que o tema seja objeto de avaliação pela Administração em cada caso concreto. Se necessário, as fórmulas e critérios para os indicadores de desempenho poderão ser apresentadas em anexo do Contrato.

5.7. **Monitoramento.** A CONTRATANTE deverá constantemente monitorar o nível de qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, realizando avaliação na periodicidade que julgar conveniente para aferir o seu desempenho.

5.7.1. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência,

resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador, a exemplo do risco tecnológico.

5.7.2. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores de desempenho, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções de acordo com as regras previstas neste Contrato, exceto se comprovado que esse comportamento se deve ao risco tecnológico ou a outros fatores que estejam fora do controle da CONTRATADA.

5.7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período, a equipe de fiscalização poderá apurar o resultado das avaliações da execução da etapa ou do objeto contratual e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores fixados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao Fiscal do Contrato.

5.8. **Relatórios de andamento da execução contratual.** A CONTRATADA deverá informar o CONTRATANTE sobre a evolução da execução do objeto e os resultados alcançados na encomenda tecnológica mediante a apresentação de relatórios contendo a descrição pormenorizada das atividades realizadas ao longo do período, na seguinte conformidade:

5.8.1. os *Relatórios de Progresso* devem ser apresentados a cada [três meses] [indicar a periodicidade acordada entre as partes]; e

5.8.2. o(s) *Relatório(s) de Conclusão da Etapa* deve(m) ser entregue(s) no prazo de até [dias], contado da data de conclusão da [indicar o marco para apresentação deste tipo de relatório, a exemplo da conclusão das etapas do processo de desenvolvimento da solução ou da encomenda tecnológica como um todo].

OBS: a periodicidade de apresentação dos relatórios e a metodologia a ser observada para sua elaboração devem ser objeto de negociação entre as partes, observados os parâmetros do Termo de Referência e do Projeto de PD&I.

5.9. **Controle de equipamentos e materiais.** Desde o início da prestação dos serviços, a CONTRATANTE deverá estabelecer mecanismo de controle da utilização dos equipamentos e materiais empregados no Projeto de PD&I, para efeito de acompanhamento da execução do objeto, inclusive no que tange ao reembolso de custos, se houver, bem como para subsidiar a estimativa para eventuais futuras contratações.

5.10. **Responsabilidade.** A ausência de comunicação referente a irregularidades ou falhas não implica em concordância por parte da CONTRATANTE, não prejudica a imposição das

sanções eventualmente aplicáveis e nem exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações assumidas no Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. **Entregas.** Adimplida a prestação, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito ao CONTRATANTE, acompanhado de toda a documentação comprobatória do cumprimento da etapa ou do objeto contratual.

6.2. **Recebimento provisório.** Cada entrega será recebida de forma provisória pela CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato e eventual equipe de fiscalização, os quais atestarão por escrito o recebimento provisório em até [15 (quinze) dias corridos] e realizarão a conferência de sua conformidade com os trabalhos que deveriam ser executados no período, em conformidade com o **Anexo I**.

6.2.1. o Fiscal do Contrato realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela equipe de fiscalização e do Comitê Técnico de Especialistas, se houver, assim como os resultados de eventuais testes e ensaios realizados;

6.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados e que não possam ser justificados pelo risco tecnológico inerente ao objeto deste contrato. O Fiscal do Contrato solicitará à CONTRATADA, por escrito, que realize as correções necessárias, às suas expensas, no prazo que lhe for assinalado;

6.2.3. O prazo de pagamento ficará sobrestado até a execução das correções. Caso a substituição não ocorra no prazo estabelecido, ou se o objeto vier a ser novamente rejeitado, a CONTRATADA incorrerá em mora por todo o período de atraso e ficará sujeita à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções.

6.3. **Recebimento definitivo.** Caso não haja impropriedades, falhas ou incorreções a realizar, o Fiscal do Contrato emitirá o recebimento definitivo em até [90 (noventa) dias corridos], contados a partir da data do recebimento provisório, autorizando a emissão da nota fiscal ou fatura correspondente.

6.4. **Verificações.** Durante os prazos de recebimento referidos acima, a CONTRATANTE realizará verificação minuciosa dos serviços executados, no local que julgar mais conveniente, por meio de profissionais técnicos competentes, preferencialmente acompanhados da equipe técnica encarregada do Projeto de PD&I. Se for o caso, a CONTRATANTE determinará a realização das verificações, ensaios e testes necessários, os quais poderão ser acompanhados pela CONTRATADA e sua equipe.

6.5. **Responsabilidades da contratada.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto

não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços prestados, pelos prejuízos resultantes da defeituosa execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas por este Contrato e por força das disposições legais em vigor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MATRIZ DE RISCOS

7.1. **Matriz de riscos.** As PARTES, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual para ambas, mediante a alocação do risco à PARTE com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes de fatos supervenientes à celebração deste Contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais decorrentes das obrigações assumidas, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos abaixo:

OBS: Inclua na tabela abaixo os riscos que podem impactar o cumprimento do objeto contratado na encomenda tecnológica. Indique a probabilidade de ocorrência do evento e o seu impacto, bem como eventuais ações de contingência para mitigar o tratamento do risco que não possa ser eliminado.

Note que o risco tecnológico é tratado de forma específica por este Contrato, na cláusula seguinte. Por isso, não é necessário incluí-lo aqui.

Use quantas linhas forem necessárias e atualize este documento nas etapas seguintes do processo de contratação.

DESCRIÇÃO DOS RISCOS	PROBABILIDADE	IMPACTO	AÇÕES PREVENTIVAS	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	PORTE RESPONSÁVEL
[inserir risco]	[alto, médio ou baixo]	[alto, médio ou baixo]	[inserir medidas, procedimentos ou mecanismos para impedir que o risco aconteça]	[inserir medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco, caso ocorrido]	[CONTRATADA, CONTRATANTE ou ambos]
[inserir risco]	[alto, médio ou baixo]	[alto, médio ou baixo]	[inserir medidas, procedimentos ou mecanismos para impedir que o risco aconteça]	[inserir medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco, caso ocorrido]	[CONTRATADA, CONTRATANTE ou ambos]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]

7.2. **Alterações.** É vedada a celebração de Termos Aditivos que visem atribuir ao CONTRATANTE a responsabilidade por eventos que tenham sido alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3. **Seguros.** A CONTRATADA se obriga a manter, por sua conta e em companhia seguradora de idoneidade reconhecida, todos os seguros exigidos por lei, além dos de responsabilidade civil e de pessoal, dos equipamentos e veículos que utilizar na prestação dos serviços, com vigência durante todo o período contratual, sendo a única responsável por quaisquer danos que venha sofrer, ou que venham sofrer os seus empregados, prepostos e terceiros, independentemente de dolo ou culpa, decorrentes de sinistros ocorridos durante a execução e/ou em razão da execução dos serviços, nas dependências, instalações, materiais e equipamentos do CONTRATANTE.

7.3.1. Caso a CONTRATADA não efetue os seguros, será considerada, para todos os fins, como se segurada estivesse.

7.3.2. Correrão integralmente por conta da CONTRATADA as franquias que vierem a ser estabelecidas para os seguros, bem como o ônus que resultar de exigências e recomendações dos seguradores.

7.3.3. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitada, toda e qualquer informação relativa ao acionamento do seguro e ao pagamento de indenização pela Seguradora em decorrência de sinistros ocorridos no âmbito deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – RISCO TECNOLÓGICO

8.1. **Insucesso decorrente de risco tecnológico.** Esgotado o prazo de conclusão ou de entrega, caso não seja possível executar integralmente a etapa ou o objeto contratual por motivo de risco tecnológico, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, acompanhado de todas as justificativas e documentação comprobatória disponíveis.

8.1.1. O CONTRATANTE poderá agir de ofício, solicitando à CONTRATADA que apresente justificativas e documentação comprobatória sobre a não conclusão da etapa ou do objeto contratual.

8.1.2. A equipe de fiscalização, em até [15 (quinze) dias corridos] contados a partir da entrega das justificativas e da documentação comprobatória pela CONTRATADA, emitirá relatório contendo análise e conclusão acerca das ocorrências detectadas durante a execução da etapa ou do objeto contratual.

8.1.3. O Comitê Diretivo, formado por representantes das PARTES e membros externos e independentes, emitirá manifestação não vinculante sobre a ocorrência, ou não, de risco tecnológico e a submeterá ao Fiscal do Contrato para decisão.

8.2. **Auditoria técnica e financeira.** As justificativas e documentação comprobatória deverão ser avaliadas pelo Fiscal do Contrato, que poderá contar com o auxílio da equipe de fiscalização e do Comitê Técnico de Especialistas, se houver, para verificar, por meio de avaliação técnica e financeira:

a) a inexecução, total ou parcial, do objeto contratual;

- b) a existência de risco tecnológico;
- c) o nexo de causalidade entre a inexecução contratual e o risco tecnológico.

8.3. **Manifestação do Fiscal do Contrato.** O Fiscal do Contrato terá o prazo de [90 (noventa) dias corridos], contado a partir do recebimento das justificativas e da documentação comprobatória pela CONTRATADA para concluir a análise, podendo esse prazo ser prorrogado em casos excepcionais, devidamente justificados, em razão da complexidade da avaliação técnica e financeira.

8.3.1. Se restarem demonstradas a inexecução da etapa ou do objeto contratual, a existência do risco tecnológico e o nexo de causalidade entre ambos, sem culpa da CONTRATADA, o Fiscal do Contrato deverá efetuar o recebimento definitivo dos serviços prestados e comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura, a fim de que seja realizado o pagamento nos termos estabelecidos neste Contrato. Se a inviabilidade técnica ou econômica for comprovada, será elaborado relatório final e a encomenda tecnológica será descontinuada por meio de rescisão contratual.

8.3.2. Se comprovada a inexistência do risco tecnológico ou a ausência do nexo de causalidade, o Fiscal do Contrato deverá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, os quais poderão ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às expensas da CONTRATADA, ou dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções.

9. CLÁUSULA NONA - INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

OBS:Atenção! Adapte os percentuais, os procedimentos e as penalidades previstas nesta cláusula aos atos normativos que dispõem sobre sanções administrativas para o seu órgão ou entidade.

9.1. **Infrações.** Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. **Sanções.** Garantida a prévia defesa, serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “b” “c” e “d” do item anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “e”, “f”, “g” e “h” do item anterior, bem como nos subitens “b” “c” e “d” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4. Multa, calculada em conformidade com o disposto no **[indicar anexo do Contrato descrevendo a aplicação de multas]**, a qual poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

9.3. **Reparação de danos.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

9.4. **Procedimento administrativo.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, considerando os critérios previstos no artigo 156, §1º da Lei nº 14.133/2021.

9.5. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.6. **Risco tecnológico e outros fatores alheios ao controle.** Não serão aplicadas sanções quando comprovado que a inexecução ou o não atingimento de metas e resultados contratuais se deu em razão do risco tecnológico ou de outros fatores alheios ao controle da CONTRATADA.

9.7. **Desconsideração da personalidade jurídica.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do artigo 160 do referido diploma legal.

9.8. **Registro.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

OBS: Atenção! Na União, o Decreto Federal nº 9.283/2018 permite que as partes negociem, em cada encomenda, a titularidade da propriedade intelectual, bem como a possibilidade de cessão, licenciamento e transferência de tecnologia. Contudo, o Estado de São Paulo não permite a negociação livre de propriedade intelectual entre as partes na encomenda tecnológica, estipulando que os direitos sobre a solução protegida devem pertencer obrigatoriamente ao contratante (v. art. 52, §10º, do Decreto Estadual nº 62.817/2017).

A literatura recomenda que, sempre que possível, a propriedade intelectual seja objeto de negociação entre as partes, aproveitando o seu potencial como incentivo para o desenvolvimento da tecnologia buscada na compra pré-comercial.

Feita essa ressalva, apresentam-se a seguir duas opções de redação para o primeiro item desta cláusula conforme a propriedade intelectual seja atribuída ao contratante ou a contratada - hipótese em que o contratante poderá ser compensado com licenciamentos e/ou direitos à participação econômica nos resultados da encomenda.

1ª OPÇÃO – PROPRIEDADE INTELECTUAL EXCLUSIVA DO CONTRATANTE

10.1. **Titularidade.** A titularidade de eventuais direitos de propriedade intelectual sobre os produtos, serviços e processos inovadores objeto da encomenda, ou que sejam de alguma forma resultantes deste Contrato, recairá de forma exclusiva sobre o CONTRATANTE.

10.1.1. Considera-se desenvolvida na vigência deste Contrato a criação pertinente ao seu objeto, cuja proteção intelectual seja requerida pela CONTRATADA até dois anos após o término do Contrato.

10.1.2. Os direitos a que se refere este item incluem o fornecimento de todos os dados e informações, bem como os resultados do Projeto de PD&I e a respectiva documentação, ainda que os resultados se limitem a tecnologia ou a conhecimento insuscetíveis de proteção legal.

OU

2ª OPÇÃO – PROPRIEDADE INTELECTUAL ATRIBUÍDA À CONTRATADA

10.1. **Titularidade.** A titularidade de eventuais direitos de propriedade intelectual sobre os produtos, serviços e processos inovadores objeto da encomenda, ou que sejam de alguma forma resultantes deste Contrato, recairá de forma exclusiva sobre a CONTRATADA. Como forma de compensação [financeira ou não financeira], caberá ao CONTRATANTE [se for o caso, cabe aqui assegurar à administração pública os direitos

de acesso à criação protegida, a exemplo do licenciamento dos direitos de uso ou de exploração da patente, independentemente do pagamento de royalties, ou outra espécie de compensação negociada entre as partes].

10.1.1. Considera-se desenvolvida na vigência deste Contrato a criação pertinente ao seu objeto, cuja proteção intelectual seja requerida pela CONTRATADA até dois anos após o término do Contrato.

10.1.2. Os direitos a que se refere este item incluem o fornecimento de todos os dados e informações, bem como os resultados do Projeto de PD&I e a respectiva documentação, ainda que os resultados se limitem a tecnologia ou a conhecimento insuscetíveis de proteção legal.

10.1.3. Na hipótese de a CONTRATADA se tornar detentora do direito exclusivo de exploração da propriedade intelectual, mas não explorar a criação no prazo e nas condições definidas no instrumento específico, a CONTRATADA perderá automaticamente o direito, quando então a titularidade da propriedade intelectual reverterá em favor da CONTRATANTE.

10.2. **Propriedade intelectual.** Neste Contrato, a expressão “propriedade intelectual” refere-se a todas as categorias de propriedade industrial e direito de autor reconhecidas pela legislação brasileira e pelos tratados ou convenções internacionais incorporados à ordem jurídica nacional, inclusive as seguintes:

- a) patentes de invenção ou modelo de utilidade;
- b) desenhos industriais e marcas;
- c) direitos autorais e os que lhe são conexos;
- d) programas de computador;
- e) topografias de circuitos integrados;
- f) cultivares;
- g) conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético;
- h) informação confidencial, inclusive informação não divulgada;
- i) indicações geográficas; e
- j) todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artísticos.

10.3. **Criações de interesse à defesa nacional [ou de relevante interesse público].**

As PARTES reconhecem que o licenciamento para exploração de criação cujo objeto interesse à defesa nacional deve observar o disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 9.279/1996. [Além disso, a CONTRATADA está ciente que a transferência de tecnologia e o licenciamento para exploração de criação reconhecida como de relevante interesse público em ato do Poder Executivo, somente poderão ser efetuados a título não exclusivo, nos termos do artigo 50, §8º do Decreto Estadual nº 62.817/2017].

OBS: O trecho destacado em verde aplica-se especificamente ao Estado de São Paulo, cuja legislação afirma que a criação reconhecida como de "relevante interesse público" em ato do Secretário de Estado ao qual se encontrar vinculada a respectiva ICT somente poderá ser efetuada a título não exclusivo.

10.4. **Informações, tecnologias e direitos independentes.** Todas as informações, tecnologias e direitos empregados pelas PARTES para subsidiar o desenvolvimento do objeto da encomenda tecnológica continuarão a pertencer ao detentor original. Caso haja interesse no uso de informações, tecnologias e direitos para propósito diverso do cumprimento do objeto deste Contrato, a PARTE interessada deverá obter a anuência prévia do respectivo titular, sujeitando-se a eventual cessão ou licenciamento.

10.5. **Divulgação de resultados.** As PARTES serão responsáveis pelas próprias publicações científicas, mas concordam em submeter previamente à aprovação das demais, a minuta do texto a ser eventualmente divulgado por meio de publicação de artigos, relatórios, matérias, notícias, palestras e quaisquer outras formas de divulgação dos resultados decorrentes do emprego da solução inovadora objeto deste Contrato.

10.6. **Uso de marcas.** As PARTES concordam em não utilizar quaisquer nomes, marcas, registradas ou não, logotipos, símbolos ou outras designações e sinais distintivos pertencentes à outra parte, especialmente em propaganda, informação à imprensa ou publicidade, sem a prévia aprovação por escrito do respectivo titular. O registro de marcas novas que estejam relacionadas ao objeto deste Contrato será objeto de negociação específica entre as PARTES.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

11.1. **Informações confidenciais.** "Informações Confidenciais" referem-se a todas as informações, dados, documentos, materiais técnicos ou comerciais, segredos comerciais, know-how, planos, especificações, métodos, fórmulas, processos, invenções, descobertas, propostas, estratégias, documentos técnicos, financeiros ou quaisquer outras informações divulgadas entre as PARTES, seja de forma escrita, verbal, eletrônica ou em qualquer outro formato, que, devido à sua natureza ou ao seu contexto, sejam reconhecidas como confidenciais.

11.1.1 As Informações Confidenciais não precisam ser novas, únicas, passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual ou constituir segredo industrial para serem protegidas neste Contrato.

11.1.2. As Informações Confidenciais devem ser identificadas no próprio documento ou mediante notificação escrita para a outra PARTE sobre a natureza confidencial das informações.

11.2. **Exceções.** As obrigações de confidencialidade não se aplicarão às informações que:

- a) devam ser divulgadas em cumprimento a uma obrigação legal ou em virtude de procedimento judicial ou administrativo, inclusive pelo Ministério Público, pelos Tribunais de Contas e outros órgãos de controle interno e externo. Neste caso, a PARTE deverá comunicar imediatamente as demais sobre a requisição antes de fornecer a resposta;

- b) já sejam de conhecimento público no momento da divulgação ou se tornam de conhecimento público posteriormente, sem violação deste Contrato;
- c) se tornem públicas por órgãos de proteção à propriedade intelectual, no Brasil ou no exterior;
- d) sejam obtidas legalmente de terceiros sem restrições de sigilo e confidencialidade;
- e) a PARTE tenha o dever de revelar em virtude da Lei nº 12.527/2011 (“Lei de Acesso à Informação”); ou
- f) sejam desenvolvidas de forma independente pela PARTE sem o uso das Informações Confidenciais.

11.3. **Dever de sigilo.** As PARTES deverão utilizar as Informações Confidenciais somente para o propósito específico estabelecido neste Contrato, evitando a divulgação não autorizada das Informações Confidenciais.

11.3.1. Cada PARTE concorda em manter em sigilo todas as Informações Confidenciais e não divulgar, copiar, reproduzir ou utilizar tais Informações Confidenciais sem consentimento prévio e por escrito dos demais.

11.3.2. As PARTES concordam em limitar o acesso às Informações Confidenciais apenas aos funcionários, colaboradores, prestadores de serviços, subcontratados e terceiros que precisem conhecer tais informações para a execução deste Contrato. Essas pessoas devem ser informadas pela PARTE sobre a natureza confidencial das informações e estarão sujeitas a obrigações de confidencialidade equivalentes às estabelecidas neste Contrato.

11.4. **Segurança da informação.** As PARTES obrigam-se a observar as melhores práticas de segurança da informação, assumindo total responsabilidade no caso de acesso não autorizado a seus sistemas e bancos de dados.

11.5. **Violações.** Cada PARTE notificará imediatamente as demais ao tomar conhecimento de qualquer violação ou divulgação não autorizada de Informações Confidenciais, atuando para prevenir, cessar ou reduzir quaisquer danos decorrentes de tais eventos.

11.6. **Destruição.** As PARTES poderão solicitar às demais que eliminem permanentemente toda Informação Confidencial que não seja mais necessária ao cumprimento deste Contrato, incluindo suas cópias, fixando, se for o caso, um prazo para a adoção destas medidas.

11.7. **Responsabilidade.** A PARTE que, por culpa ou dolo, violar as obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato assumirá a responsabilidade pela reparação dos danos sofridos pelo lesado.

11.8. **Segredo industrial.** O uso ou a revelação não autorizada de informações protegidas por segredo industrial pode configurar concorrência desleal e os tipos penais descritos no artigo 195, incisos XI e XII da Lei nº 9.279/1996 (“Lei de Propriedade Industrial”).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. **Coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as PARTES comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) notificar imediatamente o CONTRATANTE;
- b) auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- c) eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até [30 (trinta) dias corridos], contados a partir do requerimento do titular;

12.2. **Necessidade.** As PARTES armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.2.1. As PARTES devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei nº 13.709/2018.

12.3. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3.1. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.3.2. As PARTES deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.4. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.5. **Responsabilidade.** As PARTES responderão por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à parte inocente ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato.

12.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante o CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta Cláusula, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.5.4. Se o CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.6. **Eliminação.** Mediante solicitação por escrito, a PARTE que tiver tido acesso a dados pessoais concorda em devolver ou destruir todos os dados pessoais recebidos, juntamente com suas cópias, a menos que seja acordado de outra forma por escrito entre as PARTES.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

OBS: a subcontratação normalmente é vedada, cabendo à CONTRATADA executar diretamente os serviços tomados perante a CONTRATANTE. Entretanto, em alguns casos, a subcontratação de partes do objeto pode vir a ser vantajosa para o Poder Público – sobretudo nos casos em que se amplia a competitividade ou facilita o cumprimento do objeto.

É o caso da encomenda tecnológica. Nessa linha, tendo em vista a complexidade técnica inerente à prestação de serviços de PD&I, o artigo 27, § 11 do Decreto Federal nº 9.283/2018 expressamente autoriza o contratado a subcontratar determinadas etapas da encomenda até o limite previsto no termo de contrato.

Quando permitida, o art. 122 da Lei nº 14.133/2021 exige que o contrato indique o quê pode ser subcontratado, mediante a descrição clara e objetiva de quais serviços e atividades passíveis serão passíveis de execução por terceiros. A redação proposta abaixo atende esses critérios.

Note que a previsão de subcontratação sempre deve ser objeto de decisão motivada no processo, a fim de demonstrar a existência de interesse público a justificar a medida.

1ª OPÇÃO – SUBCONTRATAÇÃO VEDADA

13.1. **Vedação.** [Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto desta contratação].

OU

2ª OPÇÃO – SUBCONTRATAÇÃO PERMITIDA PARA PARTE DO OBJETO

13.1. **Limites.** A CONTRATADA poderá subcontratar parte do objeto contratual mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, nos termos desta Cláusula.

13.1.1. A subcontratação será admitida para a execução das seguintes atividades: [indique para quais atividades integrantes do objeto do contrato será admitida a subcontratação].

13.1.2. Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância do objeto, ou seja, o conjunto de itens para os quais houver sido exigida, como requisito de qualificação técnica, a comprovação de capacidade técnico-profissional ou de capacidade técnico-operacional.

13.1.3. A autorização dada pela CONTRATANTE é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA.

13.1.4. Cabe à CONTRATADA zelar pela perfeita execução do objeto do Contrato, bem como pela compatibilidade, correção e qualidade das atividades que forem subcontratadas, supervisionando a SUBCONTRATADA e respondendo diretamente perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

13.1.5. Não serão realizados pagamentos diretamente às SUBCONTRATADAS.

13.2. **Qualificação técnica das subcontratadas.** Incumbe à CONTRATANTE avaliar se a(s) SUBCONTRATADA(S) cumpre(m) os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. O subcontratado deverá observar as mesmas regras de proteção de segredo industrial, tecnológico e comercial aplicáveis à CONTRATADA.

13.3. **Subcontratação de ME/EPP.** A CONTRATADA não será obrigada a subcontratar parcela do objeto contratual com Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nos termos do artigo 49, inciso IV da Lei Complementar nº 123/2006.

13.4. **Vedações.** Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do

Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.5. **Cessão e transferência.** Nenhuma das PARTES poderá ceder ou de outra forma transferir os direitos, obrigações e responsabilidades sob este Contrato sem o prévio consentimento escrito da outra PARTE. Qualquer tentativa de cessão ou transferência em descumprimento a esta cláusula será considerada nula e sem efeito, podendo a PARTE inocente rescindir a contratação por justo motivo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. **Rescisão.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 10.973/2004 e em outras normas que lhe forem pertinentes.

14.1.1. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 138 acarreta as consequências previstas no artigo 139, incisos I a IV, ambos da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. **Modalidades.** Tendo por base os motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, a rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as PARTES, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

OBS: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo (Artigo 138, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

14.3. **Indenização e pagamentos.** Em caso de rescisão prevista no artigo 138, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção e ao pagamento do custo da desmobilização.

14.4. **Rescisão por inviabilidade técnica ou financeira.** Nas hipóteses de rescisão decorrentes da inviabilidade técnica ou financeira do desenvolvimento do Projeto de PD&I,

deverá ser realizado pagamento à CONTRATADA referente aos trabalhos executados ao longo da execução efetiva do projeto, consoante o cronograma físico-financeiro estabelecido, nos termos do art. 20, § 3º da Lei nº 10.973/2004.

14.5. **Procedimento.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. Além disso, o termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.5.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

15.1. **Marco legal Anticorrupção.** As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira (“Marco Legal Anticorrupção”), dentre elas o Decreto-Lei nº 2848/1940 (“Código Penal Brasileiro”), a Lei nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”) e a Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

15.2. **Vedações.** As PARTES não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste.

15.3. **Conformidade.** A CONTRATADA declara e garante que:

- a) não se encontra, direta ou indiretamente, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores sob investigação, em processo judicial e/ou administrativo, relativamente a violação do Marco Legal Anticorrupção, nem está sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental;
- b) não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento do Marco Legal Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro nos últimos 5 (cinco) anos;
- c) não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamentos em dinheiro nem dar presentes, ou quaisquer outros objetos de valor, a representantes de entidades públicas ou privadas, com o objetivo de beneficiar-se ilícitamente;
- d) não irá receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de atividades ilícitas, abstendo-se de manter relacionamento profissional com

pessoas físicas ou jurídicas investigadas e/ou condenadas por atos previstos no Marco Legal Anticorrupção, bem como por lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;

- e) seus atuais dirigentes, representantes, empregados e colaboradores não são agentes públicos e que informará por escrito a CONTRATANTE, no prazo de [3 (três) dias úteis], sobre eventuais nomeações de seus quadros para cargos, empregos e/ou funções públicas.

15.4. **Dever de informar.** A CONTRATADA deverá comunicar prontamente a CONTRATANTE, por escrito, sobre qualquer suspeita de violação ou descumprimento do Marco Legal Anticorrupção e/ou das obrigações previstas nesta Cláusula.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. **Alterações objetivas.** O presente Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo, mediante prévia justificativa por escrito, sendo a alteração formalizada por meio de Termo Aditivo.

16.1.1. Eventual Termo Aditivo que aumente o valor do Contrato fica condicionado à existência e à efetiva disponibilidade de recursos orçamentários, conforme a legislação vigente.

16.1.2. Ressalvadas as alterações nos prazos iniciais e finais das etapas, poderão ser realizadas modificações para alteração de atividades, etapas, entregáveis ou metas mediante a celebração de Termo Aditivo, assinado em comum acordo pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

16.1.3. É nula a alteração determinada por ordem verbal, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo correspondente.

16.2. **Alterações subjetivas.** A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará óbice para a execução deste Contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

16.2.1. comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE, o atendimento de todos os requisitos exigidos no edital de Licitação;

16.2.2. manter as demais Cláusulas e condições do Contrato, do Projeto de PD&I e dos demais anexos;

16.2.3. não gerar prejuízos à execução do objeto contratual; e

16.2.4. contar com a anuência expressa do CONTRATANTE para dar continuidade à execução do objeto da encomenda tecnológica.

16.3. **Reequilíbrio econômico-financeiro.** Na superveniência de fato extraordinário e imprevisível ou previsível, porém com resultados incalculáveis, que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, a PARTE prejudicada poderá pedir a recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 124 e seguintes

da Lei nº 14.133/2021, ou solicitar a resolução do Contrato em virtude de onerosidade excessiva. As PARTES terão a faculdade de mantê-lo, desde que, mediante consenso, revisem as condições segundo as quais o vínculo contratual continuará vigente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

OBS: defina a redação desta cláusula conforme a necessidade de prestação de garantia de execução contratual. Aqui, apresentamos duas opções de redação acerca do tema. Em caso positivo, deve haver justificativa fundamentada nos autos do processo:

1ª OPÇÃO – GARANTIA DE EXECUÇÃO NÃO SERÁ EXIGIDA

17.1. **Garantia.** [Não será exigida a prestação de garantia de execução para a celebração deste Contrato].

OU

2ª OPÇÃO – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL É EXIGIDA

17.1. **Garantia.** [A CONTRATADA, no prazo de ____ (____) dias após a assinatura deste Contrato, deverá prestar garantia correspondente a ____% (____ por cento) do valor inicial do Contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual o montante anual na hipótese do parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções previstas neste Contrato e demais normas pertinentes, e poderá ensejar extinção contratual.

17.3. **Modalidades.** A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

17.3.1. *Caução em dinheiro.* A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do CONTRATANTE no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

17.3.2. *Caução em títulos da dívida pública.* Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

17.3.3. *Fiança bancária.* Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

17.3.4. *Seguro-garantia.* A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo terceiro desta cláusula. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a CONTRATADA poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia

apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no parágrafo terceiro desta cláusula.

17.4. **Cobertura.** A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.4.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do Contrato;

17.4.2. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do objeto do Contrato;

17.4.3. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

17.4.4. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas ao Contrato não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

17.5. **Isenções.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

17.5.1. Caso fortuito ou força maior;

17.5.2. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao CONTRATANTE.

17.5.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

17.6. **Validade.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de vigência contratual. Serão observadas as seguintes disposições:

17.6.1. Feita a opção pelo seguro-garantia, ele continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

17.6.2. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.6.3. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021).

17.6.4. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos da legislação aplicável.

17.6.5. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021) ou a comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE ocorra após expirada a vigência do Contrato ou a validade da garantia.

17.7. **Readequação.** No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a

CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de [..... (.....) dias úteis], contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE para fazê-lo.

17.8. **Extinção.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

17.8.1. O garantidor não é PARTE para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

17.8.2. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato].

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E OPÇÃO DE COMPRA PARA FORNECIMENTO EM ESCALA

18.1. **Transferência de conhecimento.** A CONTRATADA terá a obrigação de realizar a transição contratual, com transferência final ao CONTRATANTE de técnicas empregadas ou de conhecimentos necessários sobre a execução e a manutenção do objeto contratado, bem assim outras providências que se apliquem, sem perda de informações, com a entrega de toda a documentação pertinente.

18.1.1. A CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA promova a capacitação ou o treinamento do seu quadro técnico ou de outra empresa ou instituição com quem aquela tenha vínculo funcional ou contratual, sempre que necessário para a recepção ou absorção das técnicas e dos conhecimentos acima referidos.

18.1.2. A transição contratual será exercida de modo compatível com os deveres de cooperação, lealdade e boa-fé objetiva.

18.1.3. A CONTRATADA declara que possui todos os direitos de propriedade intelectual e sobre conhecimentos e técnicas não amparadas por propriedade intelectual, incluindo patentes e tecnologias não patenteadas (*know-how*), no que couber, para transferência de tecnologia relacionada ao objeto deste Contrato.

18.2. **Opção de compra.** [Concluída a fase de pesquisa e desenvolvimento, a CONTRATANTE poderá exercer a opção de compra do produto, serviço ou processo resultante da encomenda tecnológica com a mesma CONTRATADA, mediante a celebração de um novo Contrato, em separado, entre as mesmas PARTES.

OBS: Note que a previsão de opção de compra posterior dos produtos, serviços ou processos resultantes da encomenda tecnológica é facultativa. Trata-se, contudo, de um incentivo importante para internalizar os custos

do desenvolvimento da tecnologia encomendada, motivo pelo qual se incluiu disposição específica sobre a opção de compra neste modelo.

18.2.1. A contratação de que trata este item somente será efetivada se:

- a) o fornecimento em escala for do interesse do CONTRATANTE;
- b) restarem atendidas as exigências de qualidade, preço, segurança e outras previstas neste Contrato; e
- c) não houver sido desenvolvida no mercado, durante ou após a execução deste Contrato, inovação que melhor se adapte às necessidades da Administração pública, considerados os preços, as condições de fornecimento, qualidade, externalidades negativas e todos os elementos efetivamente envolvidos na aplicação ou uso da solução.

18.2.2. A contratação do fornecimento em escala deve ser precedido da elaboração, pelo CONTRATANTE, de:

18.2.2.1. Planejamento do fornecimento;

18.2.2.2. Termo de Referência, contendo as especificações do objeto encomendado e, ao menos:

- a) a justificativa da contratação em escala sob o ponto de vista técnico e econômico;
- b) a demanda a ser atendida para o CONTRATANTE;
- c) métodos objetivos de mensuração do desempenho dos produtos, dos serviços ou dos processos inovadores a serem fornecidos em escala; e
- d) quando houver, as exigências de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas.

18.2.3. Se o Termo de Referência elaborado para a contratação em escala contiver elementos que envolvam sigilo ou forem objeto de segredo industrial, a autoridade competente poderá atestar a razoabilidade de preços utilizando-se de custo de produtos ou processos similares, ou poderá realizar pesquisa de preços mediante assinatura de Acordo de Confidencialidade com as empresas consultadas].

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. **Assinatura.** O presente instrumento e eventuais Termos Aditivos poderão ser celebrados digitalmente por meio de certificação digital, emitida em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), reputando-se plenamente firmados pelas PARTES após a aposição da última assinatura.

19.2. **Omissões.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.973/2004, e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133/2021, no Decreto-Lei nº 4.657/1942 ("Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro"), e demais

normas aplicáveis, segundo as normas e princípios gerais dos contratos, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. **Interpretação.** Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste Contrato e a legislação vigente e aplicável, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida, tal disposição em conflito ou a invalidação judicial da disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original das PARTES, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia, delas decorrendo todos os efeitos.

19.3.1. Se quaisquer das PARTES permitir, em benefício do outro, mesmo que por omissão, a inobservância, no todo ou em PARTE, o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, este fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, válidas e eficazes, sem novação ou qualquer alteração de conteúdo.

19.3.2. Em caso de conflito entre os termos e condições pactuados neste Contrato e teor dos seus Anexos, prevalecerão os termos e condições dispostos no presente instrumento.

19.4. **Ultratividade.** A rescisão ou a expiração da vigência deste Contrato não afeta a responsabilidade das PARTES no que diz respeito ao sigilo de informações confidenciais, proteção de dados pessoais, titularidade de propriedade intelectual e participação nos resultados da sua exploração.

19.5. **Comunicações.** Qualquer comunicação ou notificação relacionada a este Contrato poderá ser realizada por escrito, mediante e-mail, correio ou entregue pessoalmente, no respectivo endereço da PARTE informado no preâmbulo deste instrumento.

19.5.1. A comunicação ou notificação será considerada entregue no momento do recebimento ou, se recebido em dia não útil, no dia útil imediatamente seguinte.

19.5.2. Se enviada por e-mail ou mensagem eletrônica, será considerada entregue quando confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos **5 (cinco) dias úteis**, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

19.5.3. Qualquer das PARTES poderá, mediante simples comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

19.6. **Anexos.** Fazem parte integrante e indissociável deste Contrato os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (“Projeto de PD&I”)
- b) Anexo II – **Ato normativo que dispõe sobre multas e penalidades administrativas do órgão ou entidade contratante**

19.7. **Foro.** As PARTES comprometem-se a observar a boa-fé e a envidar os seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer demanda, controvérsia ou disputa

relativa a este instrumento. Caso uma solução amigável não seja atingida, fica eleito o foro da comarca de[indicar o local correspondente ao Foro] para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar deste Contrato ou decorrer da sua execução.

E assim, por estarem as PARTES ajustadas, foi lavrado o presente instrumento em (.....) vias [indique o número de vias] de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

[Local, dia, mês e ano]

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
([nome, RG e CPF])

.....
([nome, RG e CPF])